

Relatório de Publicação de Editais

PROCESSO Nº/ANO: 2173/2024

Órgão: SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021)
Situação: Publicado

DADOS GERAIS

Protocolo AAX: 229606735
Valor Máximo Estimado: Registro de Preços, pelo período de 1 um ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de Medicamentos DEMANDA JUDICIAL 46
Objeto:
Sistema: SRP
Validade da Proposta: 120 dias
Valor Total Estimado (R\$): 771.310,08

GRUPO DE OBJETOS

Grupo	Classe
65 - Equipamentos e artigos para uso médico, odontológico, farmacológico, hospitalar e ortopédicos	6501 - Medicamentos
65 - Equipamentos e artigos para uso médico, odontológico, farmacológico, hospitalar e ortopédicos	6502 - Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344/1998 - Ministério da Saúde/SVS)

RETIRADA DO EDITAL

Publicação a partir: 19/12/2024 00:00
URL: <https://www.comprasnet.gov.br>

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Data/Hora: 19/12/2024 00:00
CEP: 80.210-170
Endereço: Avenida Prefeito Lothario Meissner, Nº 350.
Bairro: Jardim Botânico
Município: Curitiba
UF: PR

ABERTURA

Data/Hora: 17/01/2025 10:00
CEP: 80.210-170
Endereço: Avenida Prefeito Lothario Meissner, Nº 350.
Bairro: Jardim Botânico
Município: Curitiba
UF: PR

PRAZOS DE QUESTIONAMENTO (ACESSO DE INCLUSÃO INTERNET)

De: 19/12/2024 00:00 Até: 14/01/2025 18:00

AVISO PUBLICAÇÃO

Enviar aviso de Publicação a Fornecedores: Sim
Data máxima para envio de e-mails informativos para: 17/01/2025

ANEXOS

Arquivo

742222.960.6735CPLAutorizacaoSRPSESAquisicaodeMedicamentosedemandajudicial46..pdf
p.pdf

COMISSÃO RESPONSÁVEL

Membro/Apoio

E-Mail

Relatório de Publicação de Editais

Membro/Apoio		E-Mail	
046.998.359-02 - EDUARDO MIURA MACHADO		eduardo_machado@sesa.pr.gov.br	
LOTES DO PROCESSO			
Lote:	1		
Valor Estimado (R\$):	66.240,00	Situação Atual:	Publicado
Valor Licitado (R\$):		Economicidade:	
Fornecedor			
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Característica do Lote:	DIOSMINA HESPERIDINA 900 100MG	Total de Itens no Lote:	1
Observações sobre o	-		
Lote:	2		
Valor Estimado (R\$):	63.360,00	Situação Atual:	Publicado
Valor Licitado (R\$):		Economicidade:	
Fornecedor			
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Característica do Lote:	DIOSMINA HESPERIDINA 900 1000MG	Total de Itens no Lote:	1
Observações sobre o	-		
Lote:	3		
Valor Estimado (R\$):	59.417,28	Situação Atual:	Publicado
Valor Licitado (R\$):		Economicidade:	
Fornecedor			
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Característica do Lote:	IVABRADINA 5MG	Total de Itens no Lote:	1
Observações sobre o	-		
Lote:	4		
Valor Estimado (R\$):	29.937,60	Situação Atual:	Publicado
Valor Licitado (R\$):		Economicidade:	
Fornecedor			
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Característica do Lote:	IVABRADINA 7,5MG	Total de Itens no Lote:	1
Observações sobre o	-		
Lote:	5		
Valor Estimado (R\$):	15.984,00	Situação Atual:	Publicado
Valor Licitado (R\$):		Economicidade:	
Fornecedor			
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Característica do Lote:	MONTELUCASTE DE SODIO 10MG	Total de Itens no Lote:	1
Observações sobre o	-		
Lote:	6		
Valor Estimado (R\$):	19.245,60	Situação Atual:	Publicado
Valor Licitado (R\$):		Economicidade:	
Fornecedor			
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Característica do Lote:	MONTELUCASTE DE SODIO 4MG	Total de Itens no Lote:	1
Observações sobre o	-		

Relatório de Publicação de Editais

Lote:	7		
Valor Estimado (R\$):	14.515,20	Situação Atual:	Publicado
Valor Licitado (R\$):		Economicidade:	
Fornecedor			
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Característica do Lote:	MONTELUCASTE DE SODIO 5MG	Total de Itens no Lote:	1
Observações sobre o	-		
Lote:	8		
Valor Estimado (R\$):	79.236,00	Situação Atual:	Publicado
Valor Licitado (R\$):		Economicidade:	
Fornecedor			
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Característica do Lote:	QUETIAPINA 50MG	Total de Itens no Lote:	1
Observações sobre o	-		
Lote:	9		
Valor Estimado (R\$):	156.916,80	Situação Atual:	Publicado
Valor Licitado (R\$):		Economicidade:	
Fornecedor			
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Característica do Lote:	ROFLUMILASTE 500MCG	Total de Itens no Lote:	1
Observações sobre o	-		
Lote:	10		
Valor Estimado (R\$):	40.204,80	Situação Atual:	Publicado
Valor Licitado (R\$):		Economicidade:	
Fornecedor			
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Característica do Lote:	VALSARTANA ANLODIPINO 320 5MG	Total de Itens no Lote:	1
Observações sobre o	-		
Lote:	11		
Valor Estimado (R\$):	2.476,80	Situação Atual:	Publicado
Valor Licitado (R\$):		Economicidade:	
Fornecedor			
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Característica do Lote:	VALSARTANA ANLODIPINO 80 5MG	Total de Itens no Lote:	1
Observações sobre o	-		
Lote:	12		
Valor Estimado (R\$):	34.732,80	Situação Atual:	Publicado
Valor Licitado (R\$):		Economicidade:	
Fornecedor			
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Característica do Lote:	VALSARTANA HCT 320 12,5MG	Total de Itens no Lote:	1
Observações sobre o	-		
Lote:	13		
Valor Estimado (R\$):	48.384,00	Situação Atual:	Publicado
Valor Licitado (R\$):		Economicidade:	
Fornecedor			
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Característica do Lote:	VALSARTANA HCT 320 25MG	Total de Itens no Lote:	1
Observações sobre o	-		

Relatório de Publicação de Editais

Lote:	14		
Valor Estimado (R\$):	70.329,60	Situação Atual:	Publicado
Valor Licitado (R\$):		Economicidade:	
Fornecedor			
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Característica do Lote:	VALSARTANA HCT ANLO 160 12,5 5MG	Total de Itens no Lote:	1
Observações sobre o	-		
Lote:	15		
Valor Estimado (R\$):	70.329,60	Situação Atual:	Publicado
Valor Licitado (R\$):		Economicidade:	
Fornecedor			
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Característica do Lote:	VALSARTANA HCT ANLO 320 25 10MG	Total de Itens no Lote:	1
Observações sobre o	-		

Filtros Utilizados:

Órgão(s):	Todos
Material/Serviço	Material/Serviço
Identificação do	2173/2024
Modalidade:	Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021)
Situação:	Todas
Seções Selecionadas:	Todas

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n.º 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n.º 2173/2024 – EDITAL (página 1 de 55)

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 92173/2024 comprasgov 2173/2024 gms TIPO: MENOR PREÇO UASG:456793 SRP	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 10 h 00 min do dia 17/01/2025 Início da sessão / disputa de lances: 10 h 00 min do dia 17/01/2025 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	--

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de Medicamentos – (DEMANDA JUDICIAL 46).

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 771.310,08 (Setecentos e setenta e um mil, trezentos e dez reais e oito centavos).

3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações compras.gov. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br/compras

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) **Eduardo Miura** e equipe de apoio **Aislan Correia dos Santos** designado pela Resolução/Portaria n.º 825/2024, servidores(as) do(a) CPL/SESA.

E-mail: eduardo_machado@sesa.pr.gov.br

Telefone: (41) 3360-6749

Endereço: **Avenida Prefeito Lothario Meissner, 350 – CEP 80.210-170, Curitiba / Paraná**

O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico

<http://www.administracao.pr.gov.br/compras> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico,

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n.º 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n.º 2173/2024 – EDITAL (página 2 de 55)

observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 3 de 55)

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o unitário para o lote, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO**.

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 CONSÓRCIO:

5.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

6 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Anexo à Nota de Empenho;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo X – Declaração LGPD.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 4 de 55)

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou, ainda, por meio dos telefones **0800.978.9001** para Capitais e Regiões Metropolitanas e **0800.978.9001** para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br> implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 5 de 55)

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 6 de 55)

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n.º 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n.º 2173/2024 – EDITAL (página 7 de 55)

horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 8 de 55)

6.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

6.2.1 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** sob pena de não aceitação da proposta.

6.5.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.8.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº 2173/2024 – EDITAL (página 9 de 55)

Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS n.º 87/2002 - CONFAZ, as empresas deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço, discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal, sendo aplicável ao caso o entendido contido no item 8.1.2.1.

8.1.4 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.5 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.1.5.1 Nos casos em que houver disputa do lote pelo valor global, inclusive em consequência do valor ínfimo do objeto, serão aceitos valores unitários com até 4 (quatro) casas decimais.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 10 de 55)

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o(a) **CGOV/SESA** convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

11.2 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto no §4º do Art. 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do Art. 298 do Decreto n.º 10.086/2022, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes,

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº 2173/2024 – EDITAL (página 11 de 55)

desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.5 No interesse da Administração, e em conformidade com o art. 314 do Decreto nº 10.086, de 2022, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, **conforme previsto no Anexo VII deste Edital**.

11.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.7 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

11.7.1 A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

11.7.2 A atualização anual dos preços registrados **será feita pela Administração** com a aplicação do índice **IPCA/IBGE**, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

11.7.2.1 O reajuste deverá ser requerido pelo contratado em até **30 (trinta) dias antes do vencimento**, vencido este prazo, o reajuste terá como termo inicial a data de sua solicitação.

11.7.2.2 A data do orçamento estimado é de **19 de novembro de 2024**.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para retirar a nota de empenho no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 12.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466, de 2015.

12.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

12.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 12 de 55)

ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

12.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n.º 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n.º 2173/2024 – EDITAL (página 13 de 55)

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

14.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

14.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto Gerbrim Preto (Beto Preto)
Secretário de Saúde

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 14 de 55)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de Medicamentos – (DEMANDA JUDICIAL 46), conforme especificações da planilha abaixo:

Lote 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 1	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDA- DE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 34332	428425	DIOSMINA + HESPERIDINA 900 + 100MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	18.000	3,68	66.240,00

Lote 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 2	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDA- DE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 19176	607980	DIOSMINA + HESPERIDINA 900+1000MG	GRANULADO SUSPENSÃO SACHE 5G	14.400	4,40	63.360,00

Lote 03 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 3	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDA- DE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 23073	400853	IVABRADINA 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	28.704	2,07	59.417,28

Lote 04 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 4	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDA- DE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 24216	400854	IVABRADINA 7,5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	12.960	2,31	29.937,60

Lote 05 – AMPLA CONCORRÊNCIA

	Código					Valor unitário	
--	--------	--	--	--	--	----------------	--

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada – SRP - de medicamento com objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: AGOSTO/2023.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 15 de 55)

LOTE 5	GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDADE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 2848	276271	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	21.600	0,74	15.984,00

Lote 06 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 6	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDADE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 35445	392836	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG	GRANULADO SOLUÇÃO ORAL SACHE	7.920	2,43	19.245,60

Lote 07 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 7	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDADE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 3703	394655	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	12.960	1,12	14.515,20

Lote 08 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 8	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDADE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6502 19755	390005	QUETIAPINA 50MG	COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	22.320	3,55	79.236,00

Lote 09 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 9	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDADE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 23079	403990	ROFLUMILASTE 500MCG	COMPRIMIDO REVESTIDO	24.480	6,41	156.916,80

Lote 10 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 10	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO)	VALOR TOTAL
---------	------------	-----------	-------------	--------------	------------	----------------------------------	-------------

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada – SRP - de medicamento com objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: AGOSTO/2023.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 16 de 55)

						<u>ACEITABILIDADE DE PREÇO</u>	MÁXIMO R\$
1	6501 6007	357063	VALSARTANA + ANLODIPINO 320 + 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	11.520	3,49	40.204,80

Lote 11 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 11	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO <u>ACEITABILIDADE DE PREÇO</u>)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 41472	357061	VALSARTANA + ANLODIPINO 80 . 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	720	3,44	2.476,80

Lote 12 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 12	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO <u>ACEITABILIDADE DE PREÇO</u>)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 48933	395910	VALSARTANA + HCT 320 + 12,5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	12.960	2,68	34.732,80

Lote 13 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 13	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO <u>ACEITABILIDADE DE PREÇO</u>)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 43726	395162	VALSARTANA + HCT 320+25MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	17.280	2,80	48.384,00

Lote 14 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 14	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO <u>ACEITABILIDADE DE PREÇO</u>)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 31915	396557	VALSARTANA + HCT + ANLO 160+12,5+5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	17.280	4,07	70.329,60

Lote 15 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 15	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO)	VALOR TOTAL MÁXIMO
---------	------------	-----------	-------------	--------------	------------	----------------------------------	--------------------

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada – SRP - de medicamento com objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: AGOSTO/2023.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº 2173/2024 – EDITAL (página 17 de 55)

						ACEITABILIDADE DE PREÇO	R\$
1	6501 31917	433548	VALSARTANA + HCT + ANLO 320+25+10MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	15.840	4,44	70.329,60

Valor total **R\$ 771.310,08** (Setecentos e setenta e um mil, trezentos e dez reais e oito centavos).

Observações:

Para o cumprimento de Ordens Judiciais, o desconto do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) é de aplicação obrigatória.

Os medicamentos listados no Anexo Único do Convênio ICMS 87/02 e suas atualizações devem ser ofertados com isenção do ICMS nas operações que envolverem a adesão a este convênio.

Os medicamentos listados no Anexo Único do Convênio ICMS 162/94 e suas atualizações devem ser ofertados com isenção do ICMS nas operações que envolverem a adesão a este convênio.

Recomendamos que seja realizada uma consulta posterior aos Convênios citados acima para verificar a isenção do ICMS, uma vez que as informações podem ser atualizadas ou modificadas ao longo do tempo.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. O licitante deverá apresentar na proposta as seguintes informações:

1.2.1.1. Descrição do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (Art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999).

1.2.1.2. Informação da concentração, forma farmacêutica, via de administração e embalagem.

1.2.1.3. Registro completo do medicamento no Ministério da Saúde, contendo 13 dígitos, de forma a identificar a apresentação ofertada.

1.2.1.4. Detentor do registro do medicamento no Ministério da Saúde e nome comercial, no caso de medicamento genérico deverá ser informada essa condição.

1.2.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes ao objeto:

1.2.2.1. Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, podendo ser apresentado o espelho do registro do produto disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Art. 12 da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013).

1.2.2.1.1. Serão aceitos somente protocolos de revalidação do registro caso tenham sido protocolados com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro (Art. 12, § 6º da Lei Federal nº 6.360/1976).

1.2.2.2. No caso de medicamentos de baixo risco sujeitos à notificação de que trata a RDC/ANVISA nº 576/2021 e listados na Instrução Normativa nº 106/2021 e suas atualizações, o licitante deverá apresentar a Declaração de Notificação junto ao Ministério da Saúde e a cópia do rótulo ou a bula, a fim de permitir a verificação das características técnicas do medicamento, conforme Art. 18 da referida RDC.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº 2173/2024 – EDITAL (página 18 de 55)

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1. O *Catálogo Eletrônico de Padronização* ainda não foi implantado, pelo órgão responsável, no Estado do Paraná. Deste modo, as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1. Os medicamentos com entrega no CEMEPAR deverão ser entregues conforme programação, em um prazo de até 10 dias úteis a partir da convocação para retirada do empenho, no endereço abaixo:

CEMEPAR – Centro de Medicamentos do Paraná,
Rua Prefeito Lothário Meissner, nº 350. Jardim Botânico
Curitiba – PR. CEP 80.210-170
E-mail: cemepar.almoxarifado@sesa.pr.gov.br
Telefone: 41-3314-7736
Responsável: Carine de Andrade Mendes Poier Oliveira
Funcionamento (expediente para recebimento): 8:00 às 11:30.

1.5 AMOSTRAS

Não será exigida amostras dos lotes.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente processo destina-se à aquisição de medicamentos para cumprimento de Ordens Judiciais em trâmite nas Justiças Estadual e Federal contra o Estado do Paraná.

Em virtude do elevado número de liminares foi instituído por meio da Resolução da Casa Civil nº 01/2007, publicado na edição nº 7494 do Diário Oficial do Paraná em 18 de janeiro de 2007, um fluxo operacional para assegurar o atendimento de demandas judiciais. Com a instituição do mesmo, o fornecimento de medicamentos devido às determinações judiciais concedidas passou a ser realizado através do Centro de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR) em todas as fases processuais, desde a concessão da liminar até a prolação da sentença de mérito concedendo em definitivo a segurança ou o direito tutelado.

Neste sentido, o processo de aquisição de medicamentos decorrente de ordem judicial segue todo um protocolo que se inicia no CEMEPAR até a posterior remessa às 22 Regionais de Saúde do Estado.

É importante salientar que ações de assistência terapêutica integral, inclusive a farmacêutica, estão previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do seu artigo 196 que declara

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº 2173/2024 – EDITAL (página 19 de 55)

que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Além de constar entre os campos de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme previsto no Art. 6 da Lei nº 8080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Por todo exposto, esta aquisição de medicamentos se faz necessária para cumprimento de prazo de ordens judiciais e para a assistência a saúde dos pacientes, pois para o efetivo controle de uma doença é preciso seguir todas as orientações médicas, que incluem, de maneira geral, tomar a medicação prescrita de forma contínua, mantendo corretamente a adesão ao tratamento. Muitas vezes, a demora para iniciar o tratamento medicamentoso pode gerar impactos negativos na qualidade de vida e na sobrevivência dos pacientes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Especificações técnicas completas do objeto (bem ou serviço)

As especificações técnicas do objeto constam no item 1.1 e 1.2 deste termo de referência.

3.2 Padrões mínimos de qualidade exigidos

A entrega deverá cumprir os critérios de aceitação do objeto no item 9 deste termo de referência

3.3 Prazo de entrega/execução

A entrega deverá ser realizada em até 10 dias após o envio da Ordem de Compra/Nota de Empenho ao fornecedor.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Para a formação dos preços máximos foi realizada em conformidade ao § 1º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 296 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022. Os meios utilizados para a pesquisa de preço de mercado, visando amplitude, foram:

Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 6 (seis) meses anterior à data da pesquisa de preços; preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos especializados;

Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 20 de 55)

4.2 A metodologia padrão utilizada para a definição dos valores máximos é a mediana, considerando sua vantagem em relação a média e o menor preço, a mediana geralmente representa melhor valor típico da amostra, pois, não é distorcida por valores extremamente elevados ou inexigíveis em relação aos demais critérios, porém quando os valores da mediana ultrapassarem os valores máximos permitidos para venda ao governo estabelecido pela ANVISA através da tabela CMED (PMVG 19,5%), a definição do preço fica sendo o teto máximo da tabela CMED, como no caso deste processo (coluna de PMVG 19,5%). Deste modo a definição do preço ficou assim estabelecida:

Para os lotes 02, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13 e 15 a definição do preço máximo ficou estabelecido pelo cálculo da MEDIANA;

Para os lotes 01, 03, 04, 09 e 14, a definição do preço máximo ficou estabelecido como a preço máximo PMVG 19,5% da tabela CMED.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto, MEDICAMENTO, será constituído de 15 (quinze) lotes contendo apenas 01 (um) item cada lote.

O Objeto foi parcelado em 15 (quinze) lotes, porque cada lote corresponde a um medicamento diferente.

O medicamento DIOSIMINA + HESPERIDINA (lotes 1 e 2) foi parcelado em 2 (dois) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

O medicamento IVABRADINA (lotes 3 e 4) foi parcelado em 2 (dois) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

O medicamento MONTELUCASTE DE SÓDIO (lotes 5, 6 e 7) foi parcelado em 3 (três) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

O medicamento VALSARTANA + ANLODIPINO (lotes 10 e 11) foi parcelado em 2 (dois) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

O medicamento VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA (lotes 12 e 13) foi parcelado em 2 (dois) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

O medicamento VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO (lotes 14 e 15) foi parcelado em 2 (dois) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

Considerando tratar-se de aquisição de lotes com apenas um item cada, não é viável tecnicamente a adoção de proposta parcial devido a economia de escala e redução de custos de gestão de contratos na compra do item de um mesmo fornecedor.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 O contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

Conforme Lei Estadual 20.132 de 20 de janeiro de 2020, no que se refere à logística reversa:

I. O fornecedor deverá adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº 2173/2024 – EDITAL (página 21 de 55)

II. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

III. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação final ambientalmente adequada, dos produtos, embalagens e serviços, é dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

IV. O dever imposto aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de implementar e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa independe das normas estabelecidas em acordos setoriais e termos de compromisso firmado entre o Poder Público e o setor empresarial, este deve decorrer diretamente da Lei.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Todos os lotes do processo licitatório serão destinados a participação da Ampla Concorrência de fornecedores.

7.2. Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, quando ao tratamento exclusivo e/ou diferenciado, e cotas (de até 25%), destinadas à contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas nos procedimentos licitatórios; e as hipóteses de afastamento dessas regras, previsto nos inciso III do art. 49 da citada Lei:

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Informamos que não serão reservados lotes ou cotas para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas no presente processo licitatório.

A justificativa se fundamenta no histórico de contratações já realizadas pelo CEMEPAR, os quais se identificaram que:

Por se tratar de aquisição de medicamentos entre pessoas jurídicas (Estado – Empresas), apenas distribuidoras e/ou fabricantes de medicamentos participam dos processos licitatórios;

Do total de fornecedores do ramo existentes no mercado atualmente, apenas 5% (cinco por cento) aproximadamente, das distribuidoras referem-se a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte - o CEMEPAR tem registrado no sistema informatizado de gerenciamento de medicamentos/produtos aproximadamente 470 (quatrocentos e setenta) fornecedores de medicamentos/produtos, entre distribuidoras e fabricantes;

A aplicação da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 nos processos licitatórios para aquisição de medicamentos e insumos, quer seja para exclusividade de contratação de ME ou EPP, quer seja na divisão do mesmo lote para participação exclusiva, resulta em um elevado número de itens desertos ou fracassados, inviabilizando a conclusão destes processos, onerando desta forma a administração pública, que certamente pagará preços maiores pela exclusão dos laboratórios fabricantes de medicamento;

Diante do exposto, a justificativa para o afastamento do tratamento diferenciado e simplificado para contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, se ampara no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e § 2º, inciso II, artigo 379 do Decreto 10.086/2022, tendo em vista não ser vantajoso para a administração, ou até representar prejuízo ao objeto a ser contratado.

Considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esse risco, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isono-

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº 2173/2024 – EDITAL (página 22 de 55)

mia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, manteremos que a licitação não será exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte.

Pois, a não conclusão dos processos licitatórios poderá ocasionar a falta de medicamentos/produtos, comprometendo o tratamento dos pacientes cadastrados nos programas gerenciados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Vale destacar que o CEMEPAR – Centro de medicamentos do Paraná gerencia aproximadamente 5.000 (cinco mil) itens de medicamentos/produtos, e a falta de produtos, ou atrasos nas aquisições de correntes de licitações desertas/fracassadas pode impactar no fornecimento de medicamento a pacientes no âmbito de todo o Estado do Paraná.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) envio da nota de empenho, no endereço indicado no Anexo VI deste edital.

9.2. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos em embalagens apropriadas para cada tipo de produto, capazes de manter a integridade e organização dos medicamentos, possibilitando a verificação das informações necessárias no ato do recebimento, conforme art. 56 da RDC ANVISA nº 430/2020.

9.3. As embalagens internas e externas devem estar limpas, livres de pó, secas e sem sinais de umidade prévia.

9.4. Os veículos, equipamentos e contêineres utilizados para transporte e acondicionamento não devem expor os medicamentos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas (arts. 67 e 68 da RDC ANVISA nº 430/2020). Os medicamentos não podem ser transportados, por exemplo, com saneantes, agrotóxicos, fertilizantes, tintas, solventes, combustível, alimentos, bebidas, em contato com pneus (estepe), em veículo com carroceria aberta, isolada com lona ou capota marítima.

9.5. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico e o monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados (arts. 83 e 84 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.6. Para o armazenamento e transporte dos medicamentos devem ser utilizados paletes de material que permita a limpeza e não constitua fonte de contaminação, tais como madeira tratada, alumínio ou materiais plásticos (art. 52 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.7. É vedada às empresas transportadoras ou operador logístico, quando na atividade de transportador, a violação da carga transportada (art. 65 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.8. O descarregamento dos medicamentos ficará a cargo da transportadora, que deverá acondicionar as embalagens em paletes da contratante, respeitando a forma de empilhamento e altura definida pelo

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº 2173/2024 – EDITAL (página 23 de 55)

fabricante e previamente acordada com o(a) funcionário(a) responsável pelo recebimento, assim como transportar os paletes até a área de recebimento indicada.

9.8.1. O descarregamento deverá ser realizado por Nota fiscal e por lote, com as etiquetas das embalagens externas visíveis. Caso haja fração, esta deverá ser colocada na parte superior do empilhamento para possibilitar a contagem e conferência.

9.9. As embalagens externas deverão mencionar as informações sobre o produto, dentre elas: nome do medicamento, concentração, quantidade, lote e validade, bem como as condições corretas de armazenamento: temperatura e empilhamento máximo.

9.9.1. As embalagens externas deverão conter somente um tipo de medicamento e um lote e estarem completas com quantidades padronizadas. A fração deverá ser facilmente identificada e organizada internamente de forma a facilitar a visualização e contagem.

9.9.2. As embalagens térmicas deverão conter na parte externa a data de preparo da embalagem e data de validade da embalagem.

9.10. O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, rotulagem e bula dos medicamentos devem estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.

9.11. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, conforme legislação vigente.

9.12. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua administração devem vir acompanhados desses, se especificado em edital ou constantes no registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde.

9.12.1. Os acessórios especificados em edital e que não constam no registro do medicamento devem seguir a legislação sanitária vigente.

9.12.2. O valor dos acessórios mencionados no item 9.12 já deve estar incluído no preço cotado para o medicamento.

9.13. Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, de forma visível, a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.814/1998). Esta informação deverá constar da embalagem de maneira que não possa ser removida sem danificá-la.

9.14. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), cuja Natureza da Operação seja Venda.

9.14.1. As informações referentes ao Lote, Data de Validade e Fabricante devem ser informadas no DANFE no campo referente aos Dados dos Produtos/Serviços, não sendo possível constarem no campo Dados Adicionais, a fim de viabilizar a conferência.

9.14.2. O número de empenho e Ordem de Compra deverão constar no campo Dados Adicionais do DANFE, bem como o local de entrega e endereço informado na Ordem de Compra.

9.15. A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade dos lotes entregues (Art. 3º, § 4º da Lei Federal nº 9.787/1999).

9.16. No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

9.17. No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 24 de 55)

9.18. A Contratante se reserva o direito de não receber produtos com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 9.16 e 9.17, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e aceite do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

9.18.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar o DANFE no ato da entrega.

9.18.2. A solicitação de troca do quantitativo não utilizado será realizada pelo contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

9.18.3. A troca do quantitativo não utilizado, coleta e substituição do produto, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

9.18.4. O valor unitário constante no DANFE referente a troca deve ser igual ao valor unitário da Nota Fiscal de origem.

9.18.5. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, o DANFE apresentado deve informar no campo Dados Adicionais que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando o número da Nota Fiscal e empenho de origem.

9.19. As cargas que não cumpram os critérios de aceitação do objeto estão sujeitas à recusa no ato do recebimento.

9.20 Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.21. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.22. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.22.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.23 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.24 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 25 de 55)

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 26 de 55)

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ 08.597.121.0001-74, Rua Piquiri, 170 – Curitiba-Paraná, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 27 de 55)

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles *estabelecidos no Anexo II deste edital*:

(um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de medicamentos em quantidade de no mínimo 10% (dez por cento), em relação a quantidade de bens exigidas para todos os lotes.

Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

Os atestados de capacidade técnica devem ser emitidos por estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas à saúde..

Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa e relacionada ao objeto do edital: distribuição ou comércio atacadista de medicamentos (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações).

Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para as atividades desenvolvidas pela empresa e relacionadas ao objeto do edital: armazenar, distribuir e expedir medicamentos (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações).

Autorização Especial de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no caso de medicamentos sujeitos a controle especial, para as atividades desenvolvidas pela empresa e relacionadas ao objeto do edital: armazenar, distribuir e expedir medicamentos sujeitos a controle especial (Art. 2º da Portaria/SVS nº 344/1998 e suas atualizações).

12.3.1 Prova de atendimento aos requisitos previstos nos tópicos 12.3 previstos na Lei 6.360/1976 e portaria/SVS nº 344/1998 e suas atualizações.

12.4 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 28 de 55)

12.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12.6 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

16. VIGÊNCIA:

16.1 Da vigência da ata de registro de preços.

16.1.1 O prazo de vigência inicial conta-se a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.1.2 Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

16.1.3 A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

16.2 O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:

16.2.1 admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;

16.2.2 a prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;

16.2.3 a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;

16.2.4 havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n.º 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n.º 2173/2024 – EDITAL (página 29 de 55)

16.3 O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

16.3.1 comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

16.3.2 - indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

16.4 Da vigência do contrato

16.4.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, com embasamento no art. 95, II da lei 14.133/2021.

17. DO REAJUSTAMENTO.

17.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

17.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

17.3.1 Se o pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

17.4 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.6 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.7 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

18.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

18.1.2 A atualização anual dos preços registrados será feita pela Administração com a aplicação do índice IPCA/IBGE, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

18.1.2.1 O reajuste deverá ser requerido pelo contratado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento, vencido este prazo, o reajuste terá como termo inicial a data de sua solicitação

18.1.3 A data do orçamento estimado é de 19 de novembro de 2024.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Protocolo n.º 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n.º 2173/2024 – EDITAL (página 30 de 55)

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 19 de novembro de 2024

(Assinado eletronicamente)

Lisiê Matsunaga
Técnico Administrativo/CEMEPAR
SESA/PR

(Assinado eletronicamente)

André Luiz Prado Carvalho
Chefe DVSOP/CEMEPAR
SESA/PR

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº 2173/2024 – EDITAL (página 31 de 55)

**ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

12.1 Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa e relacionada ao objeto do edital: distribuição ou comércio atacadista de medicamentos (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações).

1.2.1.1 Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para as atividades desenvolvidas pela empresa e relacionadas ao objeto do edital: armazenar, distribuir e expedir medicamentos (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações).

1.2.2 Autorização Especial de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no caso de medicamentos sujeitos a controle especial, para as atividades desenvolvidas pela empresa e relacionadas ao objeto do edital: armazenar, distribuir e expedir medicamentos sujeitos a controle especial (Art. 2º da Portaria/SVS nº 344/1998 e suas atualizações).

1.2.3 Prova de atendimento aos requisitos previstos nos tópicos 12.3.2 à 12.3.4 previstos na Lei 6.360/1976 e portaria/SVS nº 344/1998 e suas atualizações.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 32 de 55)

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a **0,5** no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a **0,5** no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a **0,5** no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de medicamentos em quantidade de no mínimo 10% (dez por cento), em relação a quantidade de bens exigidas para todos os lotes.

1.5.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.5.1.3 Os atestados de capacidade técnica devem ser emitidos por estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas à saúde.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº 2173/2024 – EDITAL (página 33 de 55)

da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 122, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 34 de 55)

ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2173 Ano: 2024

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:	Inscrição Estadual :
CNPJ/CPF :	
Endereço :	
Bairro:	
CEP:	Cidade: Estado:
Telefone:	Fax: e-mail:
Banco:	Agência: Conta corrente:

Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de Medicamentos – (DEMANDA JUDICIAL 46).

1. Especificações técnicas:

Lote 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 1	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 34332	428425	DIOSMINA + HESPERIDINA 900 + 100MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	18.000		

Lote 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 2	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 19176	607980	DIOSMINA + HESPERIDINA 900+1000MG	GRANULADO SUSPENSÃO SACHE 5G	14.400		

Lote 03 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 3	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 23073	400853	IVABRADINA 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	28.704		

Lote 04 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 4	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 24216	400854	IVABRADINA 7,5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	12.960		

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada – SRP - de medicamento com objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: AGOSTO/2023.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 35 de 55)

Lote 05 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 5	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 2848	276271	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	21.600		

Lote 06 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 6	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 35445	392836	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG	GRANULADO SOLUÇÃO ORAL SACHE	7.920		

Lote 07 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 7	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 3703	394655	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	12.960		

Lote 08 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 8	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6502 19755	390005	QUETIAPINA 50MG	COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	22.320		

Lote 09 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 9	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 23079	403990	ROFLUMILASTE 500MCG	COMPRIMIDO REVESTIDO	24.480		

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada – SRP - de medicamento com objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: AGOSTO/2023.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 36 de 55)

Lote 10 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 10	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 6007	357063	VALSARTANA + ANLODIPINO 320 + 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	11.520		

Lote 11 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 11	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 41472	357061	VALSARTANA + ANLODIPINO 80 . 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	720		

Lote 12 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 12	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 48933	395910	VALSARTANA + HCT 320 + 12,5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	12.960		

Lote 13 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 13	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 43726	395162	VALSARTANA + HCT 320+25MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	17.280		

Lote 14 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 14	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 31915	396557	VALSARTANA + HCT + ANLO 160+12,5+5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	17.280		

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada – SRP - de medicamento com objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: AGOSTO/2023.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº 2173/2024 – EDITAL (página 37 de 55)

Lote 15 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 15	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 31917	433548	VALSARTANA + HCT + ANLO 320+25+10MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	15.840		

- 2.** A validade da proposta é de **120 (cento e vinte) dias**.
- 3.** A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
- 4.** O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS nº 26, de 2003 - CONFAZ.
- 4.1** as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.
- 4.2** para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.
- 4.3** A sistemática descrita nos itens 4.1 e 4.2 aplica-se às propostas vinculadas aos medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002 – CONFAZ.
- 4.4** A proposta deve observar os limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA.
- 5.** Na descrição do(s) medicamento(s), deverá ser adotada a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999).
- 6.** Deverá ser informada a concentração, a forma farmacêutica, o fabricante e a marca sob a qual o(s) medicamento(s) é(são) comercializado(s). No caso de medicamento(s) importado(s), deverá ser informado também o país de origem.
- 7.** Deverá ser apresentada cópia do certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União ou o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA (art. 12º da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013; art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.814/1998).
- 7.1** Somente serão aceitos requerimentos de revalidação que tenham sido protocolados em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento (art. 12º, § 6º, da Lei Federal nº 6.360/1976).
- 8.** Deverá ser apresentada cópia da(s) bula(s) completa(s) e atualizada(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s), conforme o registro na ANVISA/MS.
- 9.** Deverá ser informado o(s) detentor(es) de registro(s) e nome(s) comercial(ais) do(s) medicamento(s). Em se tratando de medicamento(s) genérico(s), informar essa condição.
- 10.** Deverá ser informado o(s) número(s) do(s) registro(s) do(s) medicamento(s) no Ministério da Saúde.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº 2173/2024 – EDITAL (página 38 de 55)

11. No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC/ANVISA nº 199/2006 e suas atualizações, deverão ser apresentadas a notificação de registro válido junto à ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas do produto.

12. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

13. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n.º 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n.º 2173/2024 – EDITAL (página 39 de 55)

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO¹

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º 2173/2024, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

¹ A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Protocolo n.º 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n.º 2173/2024 – EDITAL (página 40 de 55)

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO**

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n.º 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n.º 2173/2024 – EDITAL (página 41 de 55)

ANEXO VI

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

CEMEPAR/SESA
Local de Entrega: Avenida Prefeito Lothario Meissner, nº350. Jardim Botânico – Curitiba / Paraná. CEP 80.210-170.
Responsável pelo Recebimento: Carine de Andrade Mendes Poier Oliveira
Telefone: (41) 3314-7736 (e-mail: cemepar.almoxarifado@sesa.pr.gov.br)
Horário de Funcionamento: Das 08h00 às 11h30.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n.º 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n.º 2173/2024 – EDITAL (página 42 de 55)

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2173/2024	PROTOCOLO N.º 22.960.673-5
DATA DE PUBLICAÇÃO:	VALIDADE DA ATA:

COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA EM AQUISIÇÕES CGOV/SESA, localizado Rua Piquiri, nº 170, CEP 80230-140, Curitiba, Paraná, aqui representado por XXXXXXXX, [CARGO], nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 2173/2024, homologado por XXXXXXXX, [CARGO], para a futura e a eventual aquisição de Medicamentos – (DEMANDA JUDICIAL 46), conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de Medicamentos – (DEMANDA JUDICIAL 41), conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 10.086, de 2022, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 - SESA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Lote 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 1	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 34332	428425	DIOSMINA + HESPERIDINA 900 + 100MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	18.000		

Lote 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 2	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6504 19176	607980	DIOSMINA + HESPERIDINA 900+1000MG	GRANULADO SUSPENSÃO SACHE 5G	14.400		

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada – SRP - de medicamento com objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: AGOSTO/2023.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 43 de 55)

Lote 03 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 3	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 23073	400853	IVABRADINA 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	28.704		

Lote 04 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 4	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 24216	400854	IVABRADINA 7,5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	12.960		

Lote 05 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 5	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 2848	276271	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	21.600		

Lote 06 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 6	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 35445	392836	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG	GRANULADO SOLUÇÃO ORAL SACHE	7.920		

Lote 07 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 7	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 3703	394655	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	12.960		

Lote 08 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 8	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6502 19755	390005	QUETIAPINA 50MG	COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO	22.320		

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada – SRP - de medicamento com objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: AGOSTO/2023.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 44 de 55)

PROLONGADA

Lote 09 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 9	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 23079	403990	ROFLUMILASTE 500MCG	COMPRIMIDO REVESTIDO	24.480		

Lote 10 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 10	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 6007	357063	VALSARTANA + ANLODIPINO 320 + 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	11.520		

Lote 11 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 11	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 41472	357061	VALSARTANA + ANLODIPINO 80 . 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	720		

Lote 12 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 12	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 48933	395910	VALSARTANA + HCT 320 + 12,5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	12.960		

Lote 13 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 13	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
------------	---------------	--------------	-------------	--------------	------------	-----------------------	--------------------

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada – SRP - de medicamento com objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: AGOSTO/2023.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 45 de 55)

1	6501 43726	395162	VALSARTANA + HCT 320+25MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	17.280		
---	---------------	--------	------------------------------	-------------------------	--------	--	--

Lote 14 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 14	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 31915	396557	VALSARTANA + HCT + ANLO 160+12,5+5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	17.280		

Lote 15 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 15	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6501 31917	433548	VALSARTANA + HCT + ANLO 320+25+10MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	15.840		

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Da vigência da ata de registro de preços.

3.2 O prazo de vigência inicial conta-se a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

3.4 A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

3.5 O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:

3.6 admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;

3.7 a prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;

3.8 a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;

3.8.1 havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

3.8.2 O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

3.8.3 comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

3.4 indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 46 de 55)

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual n° 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

5.1.1 A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2 A atualização anual dos preços registrados será feita pela Administração com a aplicação do índice **IPCA/IBGE**, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

5.1.2.1 O reajuste deverá ser requerido pelo contratado em até **30 (trinta) dias** antes do vencimento, vencido este prazo, o reajuste terá como termo inicial a data de sua solicitação.

5.1.2.2 A data do orçamento estimado é de **19 de novembro de 2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 47 de 55)

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

- 9.1.1** assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;
- 9.1.2.** responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- 9.1.3.** manter as condições de habilitação;
- 9.1.4.** manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

- 10.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 10.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - 10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - 10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - 10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Protocolo n.º 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n.º 2173/2024 – EDITAL (página 48 de 55)

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.comprasparaná.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O Pregão Eletrônico n.º 2173/2024 é realizado pelo Pregoeiro(a) **Eduardo Miura Machado**, designado na Resolução n.º 825/2024, publicado no DIOE Executivo edição n.º 11695 de 05/07/2024.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

[SERVIDOR RESPONSÁVEL DO
ÓRGÃO GERENCIADOR]

Eduardo Miura Machado
Pregoeiro

FORNECEDORES

LOTE/Item	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL
-----------	---------------	--------------	---------------------

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n° 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n° 2173/2024 – EDITAL (página 49 de 55)

01	1.º		
02	1.º		
03	1.º		

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº 2173/2024 – EDITAL (página 50 de 55)

Anexo da Ata de Registro de Preços
Cadastro de Reserva

PROCESSO LICITATÓRIO PE 2173/2024

PROTOCOLO 22.960.673-5

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	XXXX	
X	R\$ xx,xx	XXXX	

FORNECEDOR			
CNPJ – NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	XXXX	
X	R\$ xx,xx	XXXX	

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n.º 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n.º 2173/2024 – EDITAL (página 51 de 55)

ANEXO VIII
ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N.º XXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º 2173/2024, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º 22.960.673-5 independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ 08.597.121.0001-74, Rua Piquiri, 170 – Curitiba-Paraná, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

2.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Protocolo n.º 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n.º 2173/2024 – EDITAL (página 52 de 55)

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

- 3.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 3.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 3.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 3.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 3.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 3.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 3.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 3.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 3.1.10** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 4.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada – SRP - de medicamento com objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: AGOSTO/2023.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo n.º 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n.º 2173/2024 – EDITAL (página 53 de 55)

4.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

4.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

4.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

4.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

4.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº 2173/2024 – EDITAL (página 54 de 55)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 2173/2024, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Protocolo n.º 22.960.673-5 Pregão Eletrônico n.º 2173/2024 – EDITAL (página 55 de 55)

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 1 de 18)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de Medicamentos – (DEMANDA JUDICIAL 46), conforme especificações da planilha abaixo:

Lote 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 1	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDADE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 34332	428425	DIOSMINA + HESPERIDINA 900 + 100MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	18.000	3,68	66.240,00

Lote 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 2	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDADE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 19176	607980	DIOSMINA + HESPERIDINA 900+1000MG	GRANULADO SUSPENSÃO SACHE 5G	14.400	4,40	63.360,00

Lote 03 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 3	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDADE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 23073	400853	IVABRADINA 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	28.704	2,07	59.417,28

Lote 04 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 4	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDADE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 24216	400854	IVABRADINA 7,5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	12.960	2,31	29.937,60

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 2 de 18)

Lote 05 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 5	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDA- DE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 2848	276271	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	21.600	0,74	15.984,00

Lote 06 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 6	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDA- DE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 35445	392836	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG	GRANULADO SOLUÇÃO ORAL SACHE	7.920	2,43	19.245,60

Lote 07 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 7	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDA- DE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 3703	394655	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	12.960	1,12	14.515,20

Lote 08 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 8	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDA- DE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6502 19755	390005	QUETIAPINA 50MG	COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	22.320	3,55	79.236,00

Lote 09 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 9	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDA- DE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 23079	403990	ROFLUMILASTE 500MCG	COMPRIMIDO REVESTIDO	24.480	6,41	156.916,80

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 3 de 18)

Lote 10 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 10	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDA- DE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 6007	357063	VALSARTANA + ANLODIPINO 320 + 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	11.520	3,49	40.204,80

Lote 11 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 11	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDA- DE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 41472	357061	VALSARTANA + ANLODIPINO 80 . 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	720	3,44	2.476,80

Lote 12 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 12	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDA- DE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 48933	395910	VALSARTANA + HCT 320 + 12,5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	12.960	2,68	34.732,80

Lote 13 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 13	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDA- DE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 43726	395162	VALSARTANA + HCT 320+25MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	17.280	2,80	48.384,00

Lote 14 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 14	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDA- DE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 31915	396557	VALSARTANA + HCT + ANLO 160+12,5+5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	17.280	4,07	70.329,60

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 4 de 18)

Lote 15 – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 15	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO ACEITABILIDADE DE PREÇO)	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	6501 31917	433548	VALSARTANA + HCT + ANLO 320+25+10MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	15.840	4,44	70.329,60

Valor total **R\$ 771.310,08** (Setecentos e setenta e um mil, trezentos e dez reais e oito centavos).

Observações:

- Para o cumprimento de Ordens Judiciais, o desconto do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) é de aplicação obrigatória.
- Os medicamentos listados no Anexo Único do Convênio ICMS 87/02 e suas atualizações devem ser ofertados com isenção do ICMS nas operações que envolverem a adesão a este convênio.
- Os medicamentos listados no Anexo Único do Convênio ICMS 162/94 e suas atualizações devem ser ofertados com isenção do ICMS nas operações que envolverem a adesão a este convênio.
- Recomendamos que seja realizada uma consulta posterior aos Convênios citados acima para verificar a isenção do ICMS, uma vez que as informações podem ser atualizadas ou modificadas ao longo do tempo.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. O licitante deverá apresentar na proposta as seguintes informações:

1.2.1.1. Descrição do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (Art. 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999).

1.2.1.2. Informação da concentração, forma farmacêutica, via de administração e embalagem.

1.2.1.3. Registro completo do medicamento no Ministério da Saúde, contendo 13 dígitos, de forma a identificar a apresentação ofertada.

1.2.1.4. Detentor do registro do medicamento no Ministério da Saúde e nome comercial, no caso de medicamento genérico deverá ser informada essa condição.

1.2.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes ao objeto:

1.2.2.1. Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, podendo ser apresentado o espelho do registro do produto disponibilizado no endereço eletrônico da Agência

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 5 de 18)

Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Art. 12 da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013).

1.2.2.1.1. Serão aceitos somente protocolos de revalidação do registro caso tenham sido protocolados com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro (Art. 12, § 6º da Lei Federal nº 6.360/1976).

1.2.2.2. No caso de medicamentos de baixo risco sujeitos à notificação de que trata a RDC/ANVISA nº 576/2021 e listados na Instrução Normativa nº 106/2021 e suas atualizações, o licitante deverá apresentar a Declaração de Notificação junto ao Ministério da Saúde e a cópia do rótulo ou a bula, a fim de permitir a verificação das características técnicas do medicamento, conforme Art. 18 da referida RDC.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1. O *Catálogo Eletrônico de Padronização* ainda não foi implantado, pelo órgão responsável, no Estado do Paraná. Deste modo, as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1. Os medicamentos com entrega no CEMEPAR deverão ser entregues conforme programação, em um prazo de até 10 dias úteis a partir da convocação para retirada do empenho, no endereço abaixo:

CEMEPAR – Centro de Medicamentos do Paraná,
Rua Prefeito Lothário Meissner, nº 350. Jardim Botânico
Curitiba – PR. CEP 80.210-170
E-mail: cemepar.almoxarifado@sesa.pr.gov.br
Telefone: 41-3314-7736
Responsável: Carine de Andrade Mendes Poier Oliveira
Funcionamento (expediente para recebimento): 8:00 às 11:30.

1.5 AMOSTRAS

Não será exigida amostras dos lotes.

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 6 de 18)

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente processo destina-se à aquisição de medicamentos para cumprimento de Ordens Judiciais em trâmite nas Justiças Estadual e Federal contra o Estado do Paraná.

Em virtude do elevado número de liminares foi instituído por meio da Resolução da Casa Civil nº 01/2007, publicado na edição nº 7494 do Diário Oficial do Paraná em 18 de janeiro de 2007, um fluxo operacional para assegurar o atendimento de demandas judiciais. Com a instituição do mesmo, o fornecimento de medicamentos devido às determinações judiciais concedidas passou a ser realizado através do Centro de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR) em todas as fases processuais, desde a concessão da liminar até a prolação da sentença de mérito concedendo em definitivo a segurança ou o direito tutelado.

Neste sentido, o processo de aquisição de medicamentos decorrente de ordem judicial segue todo um protocolo que se inicia no CEMEPAR até a posterior remessa às 22 Regionais de Saúde do Estado.

É importante salientar que ações de assistência terapêutica integral, inclusive a farmacêutica, estão previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do seu artigo 196 que declara que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Além de constar entre os campos de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme previsto no Art. 6 da Lei nº 8080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Por todo exposto, esta aquisição de medicamentos se faz necessária para cumprimento de prazo de ordens judiciais e para a assistência a saúde dos pacientes, pois para o efetivo controle de uma doença é preciso seguir todas as orientações médicas, que incluem, de maneira geral, tomar a medicação prescrita de forma contínua, mantendo corretamente a adesão ao tratamento. Muitas vezes, a demora para iniciar o tratamento medicamentoso pode gerar impactos negativos na qualidade de vida e na sobrevivência dos pacientes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Especificações técnicas completas do objeto (bem ou serviço)

As especificações técnicas do objeto constam no item 1.1 e 1.2 deste termo de referência.

3.2 Padrões mínimos de qualidade exigidos

A entrega deverá cumprir os critérios de aceitação do objeto no item 9 deste termo de referência

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 7 de 18)

3.3 Prazo de entrega/execução

A entrega deverá ser realizada em até 10 dias após o envio da Ordem de Compra/Nota de Empenho ao fornecedor.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Para a formação dos preços máximos foi realizada em conformidade ao § 1º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 296 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022. Os meios utilizados para a pesquisa de preço de mercado, visando amplitude, foram:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 6 (seis) meses anterior à data da pesquisa de preços; preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos especializados;
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;

4.2 A metodologia padrão utilizada para a definição dos valores máximos é a mediana, considerando sua vantagem em relação a média e o menor preço, a mediana geralmente representa melhor valor típico da amostra, pois, não é distorcida por valores extremamente elevados ou inexigíveis em relação aos demais critérios, porém quando os valores da mediana ultrapassarem os valores máximos permitidos para venda ao governo estabelecido pela ANVISA através da tabela CMED (PMVG 19,5%), a definição do preço fica sendo o teto máximo da tabela CMED, como no caso deste processo (coluna de PMVG 19,5%). Deste modo a definição do preço ficou assim estabelecida:

Para os lotes 02, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13 e 15 a definição do preço máximo ficou estabelecido pelo cálculo da MEDIANA;

Para os lotes 01, 03, 04, 09 e 14, a definição do preço máximo ficou estabelecido como a preço máximo PMVG 19,5% da tabela CMED.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto, MEDICAMENTO, será constituído de 15 (quinze) lotes contendo apenas 01 (um) item cada lote.

O Objeto foi parcelado em 15 (quinze) lotes, porque cada lote corresponde a um medicamento diferente.

O medicamento DIOSIMINA + HESPERIDINA (lotes 1 e 2) foi parcelado em 2 (dois) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

O medicamento IVABRADINA (lotes 3 e 4) foi parcelado em 2 (dois) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 8 de 18)

O medicamento MONTELUCASTE DE SÓDIO (lotes 5, 6 e 7) foi parcelado em 3 (três) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

O medicamento VALSARTANA + ANLODIPINO (lotes 10 e 11) foi parcelado em 2 (dois) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

O medicamento VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA (lotes 12 e 13) foi parcelado em 2 (dois) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

O medicamento VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO (lotes 14 e 15) foi parcelado em 2 (dois) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

Considerando tratar-se de aquisição de lotes com apenas um item cada, não é viável tecnicamente a adoção de proposta parcial devido a economia de escala e redução de custos de gestão de contratos na compra do item de um mesmo fornecedor.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 O contratado adotará as seguintes prática de sustentabilidade:

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

Conforme Lei Estadual 20.132 de 20 de janeiro de 2020, no que se refere à logística reversa:

I. O fornecedor deverá adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

II. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

III. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação final ambientalmente adequada, dos produtos, embalagens e serviços, é dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

IV. O dever imposto aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de implementar e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa independe das normas estabelecidas em acordos setoriais e termos de compromisso firmado entre o Poder Público e o setor empresarial, este deve decorrer diretamente da Lei.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Todos os lotes do processo licitatório serão destinados a participação da Ampla Concorrência de fornecedores.

7.2. Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, quando ao tratamento exclusivo e/ou diferenciado, e cotas (de até 25%), destinadas à contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas nos procedimentos licitatórios; e as hipóteses de afastamento dessas regras, previsto nos inciso III do art. 49 da citada Lei:

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 9 de 18)

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Informamos que não serão reservados lotes ou cotas para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas no presente processo licitatório.

A justificativa se fundamenta no histórico de contratações já realizadas pelo CEMEPAR, os quais se identificaram que:

- 1) Por se tratar de aquisição de medicamentos entre pessoas jurídicas (Estado – Empresas), apenas distribuidoras e/ou fabricantes de medicamentos participam dos processos licitatórios;
- 2) Do total de fornecedores do ramo existentes no mercado atualmente, apenas 5% (cinco por cento) aproximadamente, das distribuidoras referem-se a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte - o CEMEPAR tem registrado no sistema informatizado de gerenciamento de medicamentos/produtos aproximadamente 470 (quatrocentos e setenta) fornecedores de medicamentos/produtos, entre distribuidoras e fabricantes;
- 3) A aplicação da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 nos processos licitatórios para aquisição de medicamentos e insumos, quer seja para exclusividade de contratação de ME ou EPP, quer seja na divisão do mesmo lote para participação exclusiva, resulta em um elevado número de itens desertos ou fracassados, inviabilizando a conclusão destes processos, onerando desta forma a administração pública, que certamente pagará preços maiores pela exclusão dos laboratórios fabricantes de medicamento;

Diante do exposto, a justificativa para o afastamento do tratamento diferenciado e simplificado para contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, se ampara no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e § 2º, inciso II, artigo 379 do Decreto 10.086/2022, tendo em vista não ser vantajoso para a administração, ou até representar prejuízo ao objeto a ser contratado.

Considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esse risco, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, manteremos que a licitação não será exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte.

Pois, a não conclusão dos processos licitatórios poderá ocasionar a falta de medicamentos/produtos, comprometendo o tratamento dos pacientes cadastrados nos programas gerenciados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Vale destacar que o CEMEPAR – Centro de medicamentos do Paraná gerencia aproximadamente 5.000 (cinco mil) itens de medicamentos/produtos, e a falta de produtos, ou atrasos nas aquisições de correntes de licitações desertas/fracassadas pode impactar no fornecimento de medicamento a pacientes no âmbito de todo o Estado do Paraná.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 10 de 18)

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) envio da nota de empenho, no endereço indicado no Anexo VI deste edital.

9.2. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos em embalagens apropriadas para cada tipo de produto, capazes de manter a integridade e organização dos medicamentos, possibilitando a verificação das informações necessárias no ato do recebimento, conforme art. 56 da RDC ANVISA nº 430/2020.

9.3. As embalagens internas e externas devem estar limpas, livres de pó, secas e sem sinais de umidade prévia.

9.4. Os veículos, equipamentos e contêineres utilizados para transporte e acondicionamento não devem expor os medicamentos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas (arts. 67 e 68 da RDC ANVISA nº 430/2020). Os medicamentos não podem ser transportados, por exemplo, com saneantes, agrotóxicos, fertilizantes, tintas, solventes, combustível, alimentos, bebidas, em contato com pneus (estepe), em veículo com carroceria aberta, isolada com lona ou capota marítima.

9.5. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico e o monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados (arts. 83 e 84 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.6. Para o armazenamento e transporte dos medicamentos devem ser utilizados paletes de material que permita a limpeza e não constitua fonte de contaminação, tais como madeira tratada, alumínio ou materiais plásticos (art. 52 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.7. É vedada às empresas transportadoras ou operador logístico, quando na atividade de transportador, a violação da carga transportada (art. 65 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.8. O descarregamento dos medicamentos ficará a cargo da transportadora, que deverá acondicionar as embalagens em paletes da contratante, respeitando a forma de empilhamento e altura definida pelo fabricante e previamente acordada com o(a) funcionário(a) responsável pelo recebimento, assim como transportar os paletes até a área de recebimento indicada.

9.8.1. O descarregamento deverá ser realizado por Nota fiscal e por lote, com as etiquetas das embalagens externas visíveis. Caso haja fração, esta deverá ser colocada na parte superior do empilhamento para possibilitar a contagem e conferência.

9.9. As embalagens externas deverão mencionar as informações sobre o produto, dentre elas: nome do medicamento, concentração, quantidade, lote e validade, bem como as condições corretas de armazenagem: temperatura e empilhamento máximo.

9.9.1. As embalagens externas deverão conter somente um tipo de medicamento e um lote e estarem completas com quantidades padronizadas. A fração deverá ser facilmente identificada e organizada internamente de forma a facilitar a visualização e contagem.

9.9.2. As embalagens térmicas deverão conter na parte externa a data de preparo da embalagem e data de validade da embalagem.

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 11 de 18)

- 9.10.** O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, rotulagem e bula dos medicamentos devem estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- 9.11.** As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, conforme legislação vigente.
- 9.12.** Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua administração devem vir acompanhados desses, se especificado em edital ou constantes no registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde.
- 9.12.1.** Os acessórios especificados em edital e que não constam no registro do medicamento devem seguir a legislação sanitária vigente.
- 9.12.2.** O valor dos acessórios mencionados no item 9.12 já deve estar incluído no preço cotado para o medicamento.
- 9.13.** Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, de forma visível, a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.814/1998). Esta informação deverá constar da embalagem de maneira que não possa ser removida sem danificá-la.
- 9.14.** Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), cuja Natureza da Operação seja Venda.
- 9.14.1.** As informações referentes ao Lote, Data de Validade e Fabricante devem ser informadas no DANFE no campo referente aos Dados dos Produtos/Serviços, não sendo possível constarem no campo Dados Adicionais, a fim de viabilizar a conferência.
- 9.14.2.** O número de empenho e Ordem de Compra deverão constar no campo Dados Adicionais do DANFE, bem como o local de entrega e endereço informado na Ordem de Compra.
- 9.15.** A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade dos lotes entregues (Art. 3º, § 4º da Lei Federal nº 9.787/1999).
- 9.16.** No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.
- 9.17.** No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.
- 9.18.** A Contratante se reserva o direito de não receber produtos com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 9.16 e 9.17, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e aceite do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.
- 9.18.1.** A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar o DANFE no ato da entrega.
- 9.18.2.** A solicitação de troca do quantitativo não utilizado será realizada pelo contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.
- 9.18.3.** A troca do quantitativo não utilizado, coleta e substituição do produto, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 12 de 18)

9.18.4. O valor unitário constante no DANFE referente a troca deve ser igual ao valor unitário da Nota Fiscal de origem.

9.18.5. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, o DANFE apresentado deve informar no campo Dados Adicionais que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando o número da Nota Fiscal e empenho de origem.

9.19. As cargas que não cumpram os critérios de aceitação do objeto estão sujeitas à recusa no ato do recebimento.

9.20 Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.21. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.22. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.22.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.23 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.24 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 13 de 18)

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 14 de 18)

garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ 08.597.121.0001-74, Rua Piquiri, 170 – Curitiba-Paraná, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 15 de 18)

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

- (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).
- Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de medicamentos em quantidade de no mínimo 10% (dez por cento), em relação a quantidade de bens exigidas para todos os lotes.
- Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.
- Os atestados de capacidade técnica devem ser emitidos por estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas à saúde..
- Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa e relacionada ao objeto do edital: distribuição ou comércio atacadista de medicamentos (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações).
- Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para as atividades desenvolvidas pela empresa e relacionadas ao objeto do edital: armazenar, distribuir e expedir medicamentos (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações).
- Autorização Especial de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no caso de medicamentos sujeitos a controle especial, para as atividades desenvolvidas pela empresa e relacionadas ao objeto do edital: armazenar, distribuir e

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 16 de 18)

expedir medicamentos sujeitos a controle especial (Art. 2º da Portaria/SVS nº 344/1998 e suas atualizações).

12.3.1 Prova de atendimento aos requisitos previstos nos tópicos 12.3 previstos na Lei 6.360/1976 e portaria/SVS nº 344/1998 e suas atualizações.

12.4 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12.6 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

16. VIGÊNCIA:

16.1 Da vigência da ata de registro de preços.

16.1.1 O prazo de vigência inicial conta-se a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 17 de 18)

16.1.2 Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

16.1.3 A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

16.2 O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:

16.2.1 admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;

16.2.2 a prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;

16.2.3 a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;

16.2.4 havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

16.3 O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

16.3.1 comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

16.3.2 - indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

16.4 Da vigência do contrato

16.4.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, com embasamento no art. 95, II da lei 14.133/2021.

17. DO REAJUSTAMENTO.

17.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

17.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

17.3.1 Se o pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

17.4 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.6 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.7 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR



Protocolo nº 22.960.673-5 Pregão Eletrônico nº – EDITAL (página 18 de 18)

deverá proceder à atualização anual desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

18.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

18.1.2 A atualização anual dos preços registrados será feita pela Administração com a aplicação do índice IPCA/IBGE, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

18.1.2.1 O reajuste deverá ser requerido pelo contratado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento, vencido este prazo, o reajuste terá como termo inicial a data de sua solicitação

18.1.3 A data do orçamento estimado é de 19 de novembro de 2024.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 19 de novembro de 2024

(Assinado eletronicamente)

Lisî Matsunaga
Técnico Administrativo/CEMEPAR
SESA/PR

(Assinado eletronicamente)

André Luiz Prado Carvalho
Chefe DVSOP/CEMEPAR
SESA/PR

CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR
Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80.210-170
Fone (41) 3314-7740.



Documento: **12TERMODEREFERENCIA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lisie Martins Matsunaga (XXX.177.119-XX)** em 19/11/2024 16:23 Local: SESA/CEME/OP, **Andre Luiz Prado Carvalho (XXX.584.749-XX)** em 19/11/2024 16:46 Local: SESA/CEME/OP.

Inserido ao protocolo **22.960.673-5** por: **Lisie Martins Matsunaga** em: 19/11/2024 16:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
168e1920dcd85d705b5021b5d29a52f8.

PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Medicamentos

Processo n.º: 22.960.673-5

Unidade demandante: Centro de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR

LISTA DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**1. Documentos de habilitação**

Para fins de cumprimento de habilitação a proponente deverá apresentar:

1.1 Requisitos básicos de habilitação:

Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento.

1.2 Requisitos de habilitação complementares:

Além dos documentos de Qualificação Técnica previstos no Anexo II (Documentos de Habilitação) da minuta de Edital padronizada pela PGE para aquisição de medicamentos (Resolução nº 53/2023-PGE), o licitante deve apresentar:

- Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para as atividades desenvolvidas pela empresa e relacionadas ao objeto do edital: armazenar, distribuir e expedir medicamentos (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações).
- Autorização Especial de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no caso de medicamentos sujeitos a controle especial, para as atividades desenvolvidas pela empresa e relacionadas ao objeto do edital: armazenar, distribuir e expedir medicamentos sujeitos a controle especial (Art. 2º da Portaria/SVS nº 344/1998 e suas atualizações).

1.3 Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica**1.3.1 Exigências de qualificação técnica**

Para a presente contratação será exigida a qualificação técnica prevista no Anexo II das Minutas de Edital padronizadas pela PGE, devendo constar no Edital os seguintes tópicos:

1.3.1 1 (um) ou mais **atestados de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.3.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades o fornecimento de medicamento que necessite de temperatura de armazenamento e transporte similar ao item licitado, em quantidade de no mínimo 10% (dez por cento) em relação a quantidade exigida para os lotes.

1.3.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.3.3 Justificativa para o percentual exigido no tópico 1.3.1.1:

A exigência de atestado de capacidade técnica nos termos estabelecidos no item 1.3.1.1, se justifica pela necessidade de comprovação de que a(s) futura(s) contratada(s) comprovem que possuem capacidade e expertise para o fornecimento dos medicamentos a serem adquiridos, proporcionando assim maior segurança para a administração pública e eficácia da contratação.

1.3 a) Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021) (justificativa 25 da minuta PGE)

Não se aplica. Não foi adotada essa substituição para a presente contratação.

1.4 Qualificação econômico-financeira (justificativa 2 da minuta PGE)

Considerando o art. 69 da Lei 14.133/2021 prevê que:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital (...).

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - **dispensada**, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **[grifo nosso]**

Não serão exigidos documentos de qualificação econômico-financeira e não haverá exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo visto que esta contratação se enquadra na dispensa destes documentos conforme inciso III, art. 69, da Lei Federal 14.133/2021 pois se trata de: entrega imediata **ou** contratação em valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

a) Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices econômicos previamente definidos na Minuta Padronizada da PGE/PR: Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

Índice de **Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de **Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

O índice de **Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

As empresas vencedoras deverão apresentar os seguinte coeficientes para os índices definidos:

- 1) Superior ou igual a **0,5 (cinco décimos)** no índice de Liquidez Geral (ILG);
- 2) Superior ou igual a **0,5 (cinco décimos)** no índice de Solvência Geral (ISG);
- 3) Superior ou igual a **0,5 (cinco décimos)** no índice de Liquidez Corrente (ILC).

Para a definição do valor exigido para cada índice foi realizada a análise prévia por meio de uma busca no banco de dados do sistema GMS. O sistema GMS mantém dados dos cadastros de fornecedores que participam de processos de aquisições no estado do Paraná. Anualmente o cadastro é reavaliado e atualizado, e estando em conformidade, o sistema estende a validade do cadastro por mais um exercício. Uma das informações que compõem os dados cadastrais destes fornecedores são as “Informações financeiras”, que incluem os dados dos balanços patrimoniais dos fornecedores cadastrados, e o cálculo dos Índices Econômicos¹.

A partir deste banco de informações, utilizando o *Sistema de Administração de Medicamentos – SYSMED - SÍNTESE DOS EMPENHOS CADASTRADOS* (23), da Secretaria de Estado da Saúde, foram selecionados os seguintes dados para a composição das análises²:

- 1) Fornecedores do ramo de produtos farmacêuticos e medicamentos;
- 2) Processos licitatórios realizados pela SESA-FUNSAUDE-Fundo Estadual de Saúde do Paraná;
- 3) Exercício corrente 2023;

¹ Os documentos e informações são inseridos no GMS pela empresa fornecedora, e **avaliados/validados** pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, órgão responsável pela manutenção e gerenciamento do Sistema GMS.

² O estudo e as análises foram realizados pela Centro de Medicamentos do Paraná entre os dias 24/06/2024 e 28/06/2024.

- 4) Apenas processos homologados/empenhados;
- 5) Grupo: Equipamentos e artigos para uso médico, odontológico, farmacológico, hospitalar e ortopédicos;
- 6) Classe: Medicamentos; e Medicamentos sujeitos a controle especial (port.344/98 - Ministério da Saúde);

O relatório gerado resultou em um montante de 1390 processos licitatórios que totalizaram um valor homologado de R\$ 208.395.842,21. Deste banco de dados compilado, foram selecionados alguns fornecedores contratados no ano de 2023, a saber: 23 empresas contratadas.

Na etapa seguindo, foi realizada a busca pelo cadastro de todos os 23 fornecedores no sistema GMS³, e verificados os resultados dos índices contábeis registrados no sistema, conforme quadro 1.

Adicionalmente, foram consultados os balanços patrimoniais dessas empresas, referentes ao ano de 2022/2023 – que constam anexados aos cadastros dos fornecedores no GMS – e extraídos os dados do Patrimônio Líquido de cada uma delas.

E por último, ainda foram consultados os registros de ocorrências e sanções⁴ destes fornecedores, visando identificar se houve registro de falhas destes fornecedores na execução das contratações.

Quadro 1 – Índices atuais dos fornecedores do ramo

Fornecedor	CNPJ	Valor Máximo Estimado Anual*	Ano de ref.	Liquidez Feral (ILG)	Liquidez Corrente (ILC)	Solvência Geral (ISG)	PL	% PL (ref. Aquisição em andamento)	Ocorrência e Sanções
ACCORD FARMACEUTICA LTDA	64.171.697/0001-46	1.020.419,80	2023	4,34	6,86	4,68	SIM Advertência SEAP	120.265.904,10	11.785,92%
A.D. DAMINELLI - EIRELI	10.749.758/0001-80	17.160,00	2023	2,07	2,52	2,07	SIM Multa TJ-PR	1.264.323,43	7.367,85%
ABBVIE FARMACEUTICA LTDA	15.800.545/0003-11	2.304.672,26	2022	3,29	4,99	3,55	Não	554.437.694,20	24.057,12%
AGIL MEDICAMENTOS LTDA	20.590.555/0001-48	124.986,00	2022	0,98	1,31	1,15	SIM Advertência SESA	2.047.532,04	1.638,21%
ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	02.433.631/0001-20	176.750,00	2022	9,05	5,74	9,05	Não	462.374.606,20	261.598,08%
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	191.653,32	2023	2,00	2,36	2,14	Não	15.042.897,82	7.849,01%
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.	60.318.797/	3.913.951,	2022	1,61	1,59	1,77	Não	716.553.037,01	18.307,66%

³ Fornecedor (NOVO) > Consultas > Consulta a Fornecedor > Consulta a Fornecedor Específico

⁴ Informação disponível também no sistema GMS (fornecedores > consultas > consultar ocorrências e sanções)

	0001-00	28								
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	05.782.733/ 0001-49	5.841.965, 90	2023	1,82	1,95	1,94	Não	58.569.537,07	1.002,57%	
CIRURGICA PARANAVAI - EIRELI	30.766.874/ 0001-15	178.418,98	2023	5,78	7,02	5,78	Advertenci a SESA	2.642.755,18	1.481,21%	
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/ 0001-51	9.549.174, 29	2022	3,16	6,92	3,76	Multa TJ- PR	5.038.436.593,7 3	52.763,06%	
ELFA MEDICAMENTOS S.A.	09.053.134/ 0001-45	5.552.397, 80	2023	1,96	1,21	2,00	Não	2.980.723.105,7 0	53.683,53%	
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	49.324.221/ 0001-04	1.370.188, 02	2023	2,16	2,25	3,15	Não	1.220.120.585,3 3	89.047,68%	
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	01.571.702/ 0001-98	304.155,00	2023	1,11	2,13	2,44	Não	412.270.649,21	135.546,23%	
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	04.071.245/ 0001-60	1.213.531, 54	2023	1,77	2,01	1,86	Não	20.460.243,29	1.686,01%	
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A	07.752.236/ 0001-23	9.504.180, 46	2023	1,37	1,30	1,53	Advertenci a SESA	92.488.143,00	973,13%	
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	75.014.167/ 0001-00	360,00	2022	1,27	1,36	1,61	Multa e Suspensão (reabilitada) - SESA	7.133.094,58	1.981.415,16%	

ONCO PROD DIST. PROD. HOSPITALRES E ONCOLÓGICOS LTDA	04.307.650/ 0025-02	18.431.487 ,24	2023	1,33	1,28	1,34	Não	2.449.229.442,6 8	13.288,29%
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	13.485.130/ 0001-03	8.645.881, 01	2022	1,22	1,20	1,12	Não	55.933.386,28	646,94%
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	02.816.696/ 0001-54	3.147.922, 54	2023	1,09	1,15	1,13	Não	6.502.080,46	206,55%
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	04.355.394/ 0001-51	6.742.628, 52	2023	1,13	1,43	1,16	Multa TJ- PR	6.805.292,95	100,93%
PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/ 0001-98	3.551.952, 40	2023	1,45	1,54	1,48	Não	27.730.301,50	780,71%
SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	10.588.595/ 0010-92	2.679.531, 17	2023	0,71	1,45	1,11	Não	8.773.919,52	327,44%
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	09.944.371/ 0001-04	8.225.869, 38	2023	1,08	1,26	1,14	Advertênci a – SESA Multa – TCEPR	15.362.155,34	186,75%
Fonte: Sistema GMS data da consulta: 28/06/2024									

Conforme se observa, os principais resultados apresentados pelos fornecedores do ramo, nos últimos exercícios contábeis de referência, foram:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG): Média de **2,25**; mediana **1,61**; menor valor **0,71**;
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): Média de **2,64**; mediana **1,59**; menor valor **1,15**;
- c) Índice de Solvência Geral (ISG): Média de **2,48**; mediana **1,86**; menor valor **1,11**;
- d) % do Patrimônio Líquido do último exercício em relação ao valor homologado: Média de 115901,47%; mediana 7368%; menor valor 100,93%;

Vale destacar que, para os três índices relacionados (ILG, ILC, ISG), o resultado “>1” representa boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa.

Com base nisto e no levantamento realizado, é possível afirmar que os fornecedores do ramo possuem, em geral, índices econômicos financeiros com características similares e particularidades ao ramo

mercadológico aqui estudado.

Cabe nos destacar que a análise de boa situação financeira de uma empresa não deve ser realizada tão somente com base nos índices econômico financeiros. a avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações não pode restringir-se tão somente à análise de índices; a aferição da capacidade de uma empresa deve permear outros fatores que, estes sim, impactam diretamente na capacidade de adimplir suas obrigações (econômico-financeira e técnica): sua estrutura; pessoal; contratos anteriores (atestados de capacidade técnica); demonstração de resultados; capital social, patrimônio líquido; etc. Estas sim, mediante o uso do conjunto de “ferramentas” colocadas à disposição pelos artigos 30 (qualificação técnica) e 31 (qualificação econômico-financeira), seria medida eficaz para aferição da real capacidade da empresa na assunção de obrigações compatíveis com sua verdadeira estrutura e capacidade operacional (Portal RHS licitações⁵)

Dito isto, cabe mencionar outro fator que influenciou na definição do valor exigido para os índices contábeis. O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante constante no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, veda a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação:

“§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Isto posto, justificam-se os valores exigidos para os índices no presente processo licitatório, tendo em vista o observado no quadro 1 que as empresas deste ramo de fornecimento possuem, em geral, boa situação financeira e condições de cumprimento das contratações realizadas pela SESA, pois as empresas atingem o mínimo de 1 (um) nos índices contábeis, como também possuem valores expressivos de patrimônio líquido e não registram ocorrências e sanções no sistema GMS decorrentes de falhas na execução de contratos/contratações.

A definição dos valores exigidos para os índices foi embasada média dos valores elencados no quadro 1. Além de serem estes os valores usuais adotados nos processos licitatórios de mesmo objeto, pressupõe-se que a exigência proposta não afetará a competitividade do certame.

b) Exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo;

O patrimônio líquido, é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em um determinado momento, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Ele é um indicador da saúde financeira real e atual da empresa.

Considerando:

- 7) Que o art. 69, § 4º da lei 14.133/2021 prevê que “A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação”;
- 8) Que a entrega do objeto da presente contratação será em até 30 (trinta) dias, e o Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho; e

⁵ Qualificação Econômico- Financeira. Demonstração da boa situação financeiro. Índices Econômicos exigidos em Licitação, disponível em: <https://licitacao.com.br/index.php/qualificacao-econômico-financeira-demonstracao-da-boja-situacao-financeiro-indices-economicos-exigidos-em-licitacao/>

- 9) A informação da Procuradoria Geral do Estado - PGE/PR de que nestes casos “resta impossibilitada a imposição de tal exigência”⁶;

Fica excluída a exigência de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo para o presente processo licitatório.

2. Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens (justificativa 12 da minuta PGE)

Não se aplica. Não há indicação de marca na presente contratação e não foi realizado processo de pré qualificação de marcas por esta Administração.

3. Não utilização do catálogo eletrônico de padronização (justificativa 8 da minuta PGE)

Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) ainda não foi implantado na integralidade pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - órgão responsável.

Deste modo, não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização na presente contratação.

Porém, esclarece-se que as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

4. Exigência de apresentação de amostra, ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços (justificativa 13 da minuta PGE)

Exigência de amostra:

() Sim. Prazo definido para o envio da amostra: XXX dias.

(x) Não

Não se aplica a exigência de amostra para o presente processo pois as especificidades do objeto não exigem o envio de amostra / pois o objeto a ser contratado é um item comum para o qual pode ser dispensado o envio de amostra.

5. Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não (justificativa 11 da minuta PGE)

Não se aplica. Na presente contratação não prevê essa exigência ao contratado.

6. Quanto às: i) regras pertinentes à participação de empresas em consórcios; ii) opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço; iii) aceitação da proposta parcial

Considerando que o objeto desta dispensa de licitação não possui alto grau de complexidade técnica ou grande vulto econômico, havendo empresas com condições de executarem ou forneceram sozinha todo o objeto. Não serão admitidos para esta aquisição:

⁶ Informação nº1072/2021-PGE-PRC

1. Recebimento de proposta parcial;
2. Regras pertinentes para a participação de empresas em consórcios;
3. Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço;

7. Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia estendida dos bens/serviços e o prazo estabelecido (justificativa 21 da minuta PGE)

Para a presente contratação não será exigida garantia estendida do medicamentos, sendo mantida apenas a exigência da garantia legal/usual de mercado.

8. Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala (justificativa 14 da minuta PGE)

Não se aplica. A presente contratação se trata de aquisição de bens, e não prestação de serviço,

Além disso, o objeto não possui grau de complexidade ou vulto que justifique ou necessidade a opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição.

10. Justificativa quanto à aquisição com Contrato ou Nota de Empenho

A presente aquisição será formalizada por meio de **Nota de Empenho**, o qual está vinculado às exigências do Anexo VII do edital – Anexo à Nota de Empenho, tendo em vista que os pedidos serão para entrega imediata, conforme estabelecido no Termo de Referência, dos quais não resultam obrigações futuras, nos termos do art. 95, II da lei 14.133/2021.

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2 Definição do prazo contratual

A presente contratação não será formalizada por meio de Minuta de Contrato, sendo substituída por Anexo à Nota de Empenho, deste modo, não se aplica a definição de prazo contratual.

11. Definição da data base e do Índice de reajuste Anual (clausula permanente das minutas)

Para definição do índice de atualização dos preços registrados, observou-se a variação dos 03 (três) principais índices nacionais (IPCA/IBGE – INPC/IBGE – IPC/FIPE) nos últimos 04 (quatro) anos. Conforme tabela abaixo, verifica-se a variação acumulada entre os índices:

ANO	IPCA/IBGE	IPC/FIPE	INPC
2020	4,52	5,62	5,45
2021	10,06	9,74	10,16
2022	5,79	7,32	5,93
2023	4,62	3,15	3,71
TOTAL	24,99	25,83	25,25

Verifica-se que Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) tem apresentado menos alta em relação aos outros índices analisados. Com isso, nos contratos administrativos firmados pela Administração Pública, torna-se mais vantajoso aplicar o IPCA nos reajustes.

Pelos motivos expostos, o índice de reajuste a ser adotado para o futuro contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que é 19/11/2024, data esta que se refere ao mapa de formação de preço por meio do qual foi realizada a pesquisa de mercado.

12. Justificativa se será admitida (ou não) a subcontratação os objetos, fundamentando-a nos termos do art. 60 do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. Opção pela antecipação de pagamento nos moldes do contido no § 1.º do art. 145 da Lei n.º 14.133/21 e art. 45 do Decreto n.º 10.086/2022.

Para a presente contratação **não** será adotado a antecipação de pagamento.

14. Garantia de execução (do Contrato): Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação (justificativa 20 da minuta PGE)

Não se faz necessário, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

15. Determinação do prazo de validade das propostas. (justificativa 24 da minuta PGE)

O prazo de validade das propostas será de **120 (cento e vinte)**. O prazo se justifica com embasamento no § 2º do art. 368 do Decreto Estadual 10.086/2022. Além disso, o prazo se justifica visando maior celeridade da contratação, para evitar retrabalhos em virtude de vencimento de propostas.

Pelos motivos expostos, optou-se por adotar o prazo de **120 (cento e vinte)**.

16. Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência (justificativa 18 da minuta PGE)

Não será adotada a apresentação de proposta parcial na presente contratação, pois a quantidade a ser adquirida, bem como o objeto, não possuem grau de complexidade ou vulto que justifique ou necessidade a adoção de proposta parcial.

O objeto pode ser facilmente atendido pelos fornecedores do ramo existentes no mercado, conforme identificado durante a etapa de cotação de preços.

17. Critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, quando couber (justificativa 3 da minuta PGE)

Não se aplica. O critério de julgamento da presente contratação será o de “menor preço”.

18. Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.

Não se aplica para a presente contratação, visto que se trata de contratação direta mediante dispensa de licitação.

19. Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022 (justificativa 19 da minuta PGE)

Todos os lotes do processo licitatório serão destinados a participação da Ampla Concorrência de fornecedores.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, quando ao tratamento exclusivo e/ou diferenciado, e cotas (de até 25%), destinadas à contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas nos procedimentos licitatórios; e as hipóteses de afastamento dessas regras, previsto no inciso III do art. 49 da citada Lei:

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Informamos que não serão reservados lotes ou cotas para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas no presente processo licitatório.

A justificativa se fundamenta no histórico de contratações já realizadas pelo CEMEPAR, os quais se identificaram que:

- 4) Por se tratar de aquisição de medicamentos entre pessoas jurídicas (Estado – Empresas), apenas distribuidoras e/ou fabricantes de medicamentos participam dos processos licitatórios;
- 5) Do total de fornecedores do ramo existentes no mercado atualmente, apenas 5% (cinco por cento) aproximadamente, das distribuidoras referem-se a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte - o CEMEPAR tem registrado no sistema informatizado de gerenciamento de medicamentos/produtos aproximadamente 470 (quatrocentos e setenta) fornecedores de medicamentos/produtos, entre distribuidoras e fabricantes;
- 6) A aplicação da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 nos processos licitatórios para aquisição de medicamentos e insumos, quer seja para exclusividade de contratação de ME ou EPP, quer seja na divisão do mesmo lote para participação exclusiva, resulta em um elevado número de itens desertos ou fracassados, inviabilizando a conclusão destes processos, onerando desta forma a administração pública, que certamente pagará preços maiores pela exclusão dos laboratórios fabricantes de medicamento;

Diante do exposto, a justificativa para o afastamento do tratamento diferenciado e simplificado para contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, se ampara no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e § 2º, inciso II, artigo 379 do Decreto 10.086/2022, tendo em vista não ser vantajoso para a administração, ou até representar prejuízo ao objeto a ser contratado.

Considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esse risco, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, manteremos que a licitação não será exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte.

Pois, a não conclusão dos processos licitatórios poderá ocasionar a falta de medicamentos/produtos, comprometendo o tratamento dos pacientes cadastrados nos programas gerenciados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Vale destacar que o CEMEPAR – Centro de medicamentos do Paraná gerencia aproximadamente 5.000 (cinco mil) itens de medicamentos/produtos, e a

falta de produtos, ou atrasos nas aquisições de correntes de licitações desertas/fracassadas pode impactar no fornecimento de medicamento a pacientes no âmbito de todo o Estado do Paraná.

9. Opção pelo parcelamento ou não da contratação; e Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem técnica/fática que subsidiam a escolha administrativa (justificativa 6 e 17 da minuta PGE)

Justificado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar inserido no presente processo licitatório.

20. Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas (justificativa 16 da minuta PGE)

A presente contratação será composta de 15 lotes contendo um item cada, e o **critério de disputa** será por **preço unitário**. Tendo em vista que com essa estrutura adotada não há risco de jogo de planilhas, não se aplica a elaboração de justificativa para este tópico.

21. Justificativa do modo de disputa (justificativa 22 da minuta PGE)

Conforme prevê o art. 56 da lei 14.133/2021, e art. 69, 72 e 76 do Decreto 10.086/2022:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente: I - **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; II - **fechado**, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação. § 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto. § 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço. [Grifo nosso]. //

Art. 69. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado. (...)

Art. 72. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado. (...)

Art. 76. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Considerando que o critério de julgamento do processo licitatório será o “menor preço”, e considerando a vedação do constante nos §§ 1º, citados acima, **será adotado o modo de disputa Aberto** para o certame.

Justifica-se a escolha, também, pelo fato de o modo aberto proporcionar aos licitantes a apresentação de propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, deste modo, subentende-se haver maior competitividade entre os participantes, e possibilidade de maior economicidade no certame.

22. Justificativa quanto à classificação do objeto:**22.1 Quanto à classificação do objeto como bens/serviços comuns**

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Observa-se que o(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e pelo que estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins. Os atributos essenciais do objeto, possuem forma objetiva e uniforme, cujas características tendem a padronização e invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas.

23. Justificativa para a Adoção ou Não Adoção do sistema de registro de preços

Optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição do objeto do presente processo licitatório, tendo como embasado no art. 290 do decreto 10.086/2022 que Institui o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Estadual:

Art. 290. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Com base nisso, observa-se que a presente aquisição se enquadra nos incisos **II, II e IV** do dispositivo, pois:

- 1) as aquisições serão realizadas em entregas parceladas, sob demanda das unidades no decorrer da vigência de 12 (doze) de meses da Ata de Registro de Preços;
- 1) o objeto é utilizado por mais órgãos do Estado, não apenas a SESA; e
- 2) não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser adquirido, devido a demanda dos pacientes;

Além disso, se a SESA optar por realizar a Licitação nos moldes convencionais – conduzido pela Comissão Permanente de Licitação-CPL/SESA – após homologado, o certame geraria contratação imediata, por meio de contrato ou nota de empenho, de todo o quantitativo informado, e obrigação da Secretaria em adquirir toda a quantidade informada.

Essa análise foi realizada previamente pela equipe técnica da SESA, e foi concluído que a Adoção do Sistema de Registro de Preços é a opção mais oportuna e conveniente para a Secretaria e para os demais órgãos participantes, considerando todos os pontos expostos neste documento.

24. Quanto a Alteração no texto da Minuta Padronizada

Para a instrução do presente processo foi utilizado o Termo de Referência da Minuta Padronizada da Procuradoria Geral do Estado, “**Edital na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição**

de bens”, (Anexo I) disponível em <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022s>.

Porém, esclarecemos que foram realizadas algumas alterações no texto padrão, conforme detalhado abaixo:

Exemplo:

Texto padrão:	Alteração:	Justificativa:
<i>14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.</i>	<i>Excluído da minuta</i>	Na presente licitação não será admitida subcontratação, deste modo, o texto foi excluído por não se aplicar ao processo.
<i>17.1 O contrato a ser firmado terá vigência de [XXXX] (dias/meses/anos)</i>	<i>17.1 A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, com embasamento no art. 95, II da lei 14.133/2021.</i>	Na presente licitação não será celebrado contrato. O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho com embasamento no art. 95, II da lei 14.133/2021. Pois a entrega dos materiais será realizada em parcela única, em até 30 dias após o envio da Nota de Empenho.

Por fim, atestamos que os demais dados da minuta padronizada não foram alterados, e foram inseridas cláusulas adicionais apenas nos locais onde as notas explicativas permitiam.

25. Do local e do prazo da entrega, e dos critérios de aceitação do objeto

25.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) envio da nota de empenho, no endereço indicado no Anexo VI deste edital.

25.2. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos em embalagens apropriadas para cada tipo de produto, capazes de manter a integridade e organização dos medicamentos, possibilitando a verificação das informações necessárias no ato do recebimento, conforme art. 56 da RDC ANVISA nº 430/2020.

25.3. As embalagens internas e externas devem estar limpas, livres de pó, secas e sem sinais de umidade prévia.

25.4. Os veículos, equipamentos e contêineres utilizados para transporte e acondicionamento não devem expor os medicamentos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas (arts. 67 e 68 da RDC ANVISA nº 430/2020). Os medicamentos não podem ser transportados, por exemplo, com saneantes, agrotóxicos, fertilizantes, tintas, solventes, combustível, alimentos, bebidas, em contato com pneus (estepe), em veículo com carroceria aberta, isolada com lona ou capota marítima.

25.5. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico e o monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados (arts. 83 e 84 da RDC ANVISA nº 430/2020).

25.6. Para o armazenamento e transporte dos medicamentos devem ser utilizados paletes de material que permita a limpeza e não constitua fonte de contaminação, tais como madeira tratada, alumínio ou materiais plásticos (art. 52 da RDC ANVISA nº 430/2020).

25.7. É vedada às empresas transportadoras ou operador logístico, quando na atividade de transportador, a violação da carga transportada (art. 65 da RDC ANVISA nº 430/2020).

25.8. O descarregamento dos medicamentos ficará a cargo da transportadora, que deverá acondicionar as embalagens em paletes da contratante, respeitando a forma de empilhamento e altura definida pelo fabricante e previamente acordada com o(a) funcionário(a) responsável pelo recebimento, assim como transportar os paletes até a área de recebimento indicada.

25.8.1. O descarregamento deverá ser realizado por Nota fiscal e por lote, com as etiquetas das embalagens externas visíveis. Caso haja fração, esta deverá ser colocada na parte superior do empilhamento para possibilitar a contagem e conferência.

25.9. As embalagens externas deverão mencionar as informações sobre o produto, dentre elas: nome do medicamento, concentração, quantidade, lote e validade, bem como as condições corretas de armazenagem: temperatura e empilhamento máximo.

25.9.1. As embalagens externas deverão conter somente um tipo de medicamento e um lote e estarem completas com quantidades padronizadas. A fração deverá ser facilmente identificada e organizada internamente de forma a facilitar a visualização e contagem.

25.9.2. As embalagens térmicas deverão conter na parte externa a data de preparo da embalagem e data de validade da embalagem.

25.10. O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, rotulagem e bula dos medicamentos devem estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.

25.11. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, conforme legislação vigente.

25.12. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua administração devem vir acompanhados desses, se especificado em edital ou constantes no registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde.

25.12.1. Os acessórios especificados em edital e que não constam no registro do medicamento devem seguir a legislação sanitária vigente.

25.12.2. O valor dos acessórios mencionados no item 9.12 já deve estar incluído no preço cotado para o medicamento.

25.13. Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, de forma visível, a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.814/1998). Esta informação deverá constar da embalagem de maneira que não possa ser removida sem danificá-la.

25.14. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), cuja Natureza da Operação seja Venda.

25.14.1. As informações referentes ao Lote, Data de Validade e Fabricante devem ser informadas no DANFE no campo referente aos Dados dos Produtos/Serviços, não sendo possível constarem no campo Dados Adicionais, a fim de viabilizar a conferência.

25.14.2. O número de empenho e Ordem de Compra deverão constar no campo Dados Adicionais do DANFE, bem como o local de entrega e endereço informado na Ordem de Compra.

25.15. A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade dos lotes entregues (Art. 3º, § 4º da Lei Federal nº 9.787/1999).

25.16. No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de

validade.

25.17. No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

25.18. A Contratante se reserva o direito de não receber produtos com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 25.16 e 25.17, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e aceite do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

25.18.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar o DANFE no ato da entrega.

25.18.2. A solicitação de troca do quantitativo não utilizado será realizada pelo contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

25.18.3. A troca do quantitativo não utilizado, coleta e substituição do produto, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

25.18.4. O valor unitário constante no DANFE referente a troca deve ser igual ao valor unitário da Nota Fiscal de origem.

25.18.5. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, o DANFE apresentado deve informar no campo Dados Adicionais que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando o número da Nota Fiscal e empenho de origem.

25.19. As cargas que não cumpram os critérios de aceitação do objeto estão sujeitas à recusa no ato do recebimento.

25.20 Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

25.21. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.22. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

25.22.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

25.23 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

25.24 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

25.a) Locais de entrega

Os medicamentos com entrega no CEMEPAR deverão ser entregues conforme programação, em um prazo de até 10 dias úteis a partir da convocação para retirada do empenho, no endereço abaixo:

CEMEPAR – Centro de Medicamentos do Paraná,

Rua Prefeito Lothário Meissner, nº 350. Jardim Botânico

Curitiba – PR. CEP 80.210-170

E-mail: cemepar.almoxarifado@sesa.pr.gov.br

Telefone: 41-3314-7736

Responsável: Carine de Andrade Mendes Poier Oliveira

Funcionamento (expediente para recebimento): 8:00 às 11:30.

27. Justificativa da metodologia de pesquisa de preços utilizada; escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta com os fornecedores; e do preço máximo adotado. (justificativa 9 da minuta PGE)

Informamos que a pesquisa de preço foi realizada em conformidade ao artigo 368 do Decreto Estadual 10.086/2022. Os meios utilizados para a composição da cesta de preços, visando aferir o preço de mercado, e visando maior amplitude possível de fontes, foram conforme comprovantes de pesquisa incluídas no processo:

- I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
- II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
- III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
- IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;*
- V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e*
- VI - os preços de tabelas oficiais.*

A metodologia utilizada para a coleta dos preços de mercado a partir desses parâmetros consta detalhada abaixo:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Pesquisado na data de 18/11/2024, sendo pesquisado medicamentos e valores que correspondem exatamente ao contratado.

II - Preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

A utilização dos valores das últimas aquisições realizadas pelo CEMEPAR para este processo constam apenas como **parâmetro de preços**, não sendo utilizado para a definição do preço máximo.

III - Utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

Consulta ao Compras.Gov.BR, realizada em 18/11/2024, foram utilizados como filtro o período dos últimos 12 meses, o cálculo da consolidação dos preços cotados foi escolhido pela mediana. Encontrado preço para a maioria os lotes;

Painel de Preços do Governo Federal, com filtro do código e descrição do medicamento, na data de 18/11/2024;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores:

Foram consultados 20 fornecedores, conforme demonstrado em documento acostado ao processo, na data de 31/10/2024, foi dado 05 dias úteis para o retorno, apenas 03 empresa nos retornaram a solicitação com preço, (todas sendo igualmente avisadas por e-mail sobre a estimativa):

Prohosp: retornou com preço para os lotes: 01, 02, 03, 04, 08 e 09;

GAM: retornou com preço para os lotes: 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13;

Pharmalog: retornou com preço para os lotes: 02, 03, 04, 05, 06 e 08;

Não foi possível obter 03 preço com fornecedores para a grande maioria dos lotes, conforme observado no mapa de formação de preços, mesmo tendo sido realizada ampla pesquisa de preço, para a definição do preço máximo utilizamos os demais meios de pesquisa de preço. Deste modo foi necessária a utilização dos demais fontes de pesquisa para definir o preço máximo.

Declaramos que cada fornecedor/prestador de serviço consultado na pesquisa de preço foi informado quanto às especificações técnicas exigidas as quantidades definidas pelo Estudo Técnico Preliminar, e consolidadas no item 1.2 do termo de referência desta aquisição.

Justificativa da escolha dos fornecedores consultados:

A escolha dos fornecedores consultados foi realizada por meio do nosso sistema Sysmed, com fornecedores do ramo de medicamentos. Após a formação do banco de contatos de fornecedores a solicitação de cotação de preços foi enviada por e-mail a todos os contatos; do total de fornecedores consultados 03 enviou proposta de preços, as demais não manifestaram interesse na participação, conforme relatórios inseridos no processo.

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná:

Consulta à <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/index> – Não foram encontrados os medicamentos no site do Notas Paraná.

VI - Preços de tabelas oficiais.

Tabela de referência: CMED – Publicada em 05/11/2024, sendo a coluna utilizada para parâmetro de pesquisa a coluna ICMS 19,5% PMVG.

Quanto ao Mapa de Formação de Preços com menos de 03 (três) preços

Não foram encontrados valores excessivamente elevados ou inexigíveis.

*Não foi possível obter 03 preço com **fornecedores** para a grande maioria dos lotes, conforme observado no mapa de formação de preços, mesmo tendo sido realizada ampla pesquisa de preço, para a definição do preço máximo utilizamos os demais meios de pesquisa de preço. Deste modo foi necessária a utilização dos demais fontes de pesquisa para definir o preço máximo..*

Critério de Preço Máximo adotado para o Processo Licitatório

- 1) Não foram localizados valores excessivamente elevados ou inexequíveis.
- 2) A metodologia padrão utilizada para a definição dos valores máximos é a mediana, uma escolha justificada devido as suas vantagens em relação a média e ao menor preço. A mediana, geralmente, representa melhor o valor típico da amostra, pois não é distorcida por valores extremamente elevados ou inexigíveis em relação aos demais critérios.

No entanto, quando os valores da mediana ultrapassam os valores máximos permitidos para venda ao governo, conforme estabelecido pela ANVISA através da tabela CMED, a definição do preço é limitada ao teto máximo da tabela CMED, como ocorre neste processo (coluna PMVG 19,5%). Portanto, a definição do preço foi estabelecido da seguinte forma:

*Para os lotes 01, 03, 04, 09 e 14: a metodologia adotado para definir o preço máximo foi a CMED PMVG 19,5%.

*Para os lotes: 02, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13 e 15 a metodologia adotado para definir o preço máximo foi a mediana.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

Responsável pela pesquisa de preços e elaboração da justificativa:

(Assinado eletronicamente)

Lisiê Matsunaga

Técnico Administrativo/CEMEPAR

SESA/PR

(Assinado eletronicamente)

André Luiz Prado Carvalho

Chefe DVSOP/CEMEPAR

SESA/PR

Ratificação da Autoridade competente:

1. Ratifico a justificativa apresentada pelo setor técnico no presente documento, quanto a utilização, ou não, dos parâmetros constantes incisos I a VI do art. 368 do Decreto 10.086/2021, nos termos do art. 368º, § 1.º do mesmo Decreto.
2. Considerando a necessidade da presente aquisição conforme motivação do ato e justificativa de pesquisa de preços apresentados; amparado pela disposição art. 294, § 3º, do Decreto Estadual 10.086/2022, o qual institui que: *“excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços”*, e art. 368, § 4º do mesmo decreto, que reafirma que: *“Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no § 3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente”*. Ratifico a justificativa apresentada pela unidade para a utilização de menos de 03 (três) orçamentos com fornecedores, para a maioria dos lotes, sendo necessária a utilização das demais fontes de pesquisa para definição dos preços.

(assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Documento: **09.JUSTIFICATIVASOBRIGATORIAS_SRPSESAnovo.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz Prado Carvalho (XXX.584.749-XX)** em 19/11/2024 16:46 Local: SESA/CEME/OP.

Inserido ao protocolo **22.960.673-5** por: **Lisie Martins Matsunaga** em: 19/11/2024 16:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
75e19ad2b32a26726ddb9c811fd07a3.

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROTOCOLO:	22.960.673-5
Processo de Contratação:	LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
OBJETO:	MEDICAMENTOS – DEMANDA JUDICIAL
Unidade Demandante:	DEMANDA JUDICIAL/CEMEPAR

1.1. Descrição da necessidade da contratação | MOTIVAÇÃO DO ATO | (art. 15, I, Dec. 10.086/22)

O presente processo licitatório destina-se ao registro de preços para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento dos pacientes cadastrados através de Ordens Judiciais em trâmite nas Justiças Estadual e/ou Federal contra o Estado do Paraná, pelo período de 12 meses, conforme especificação técnica descrita no quadro abaixo.

QUADRO 1: Especificação técnica, quantidade e valor estimado do objeto.

LOTE	CÓD. CATÁLOGO COMPRAS. GOV	CÓD. GMS	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO* (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	428425	6501 34332	DIOSMINA + HESPERIDINA 900+100MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	18.000	2,39	43.020,00
2	607980	6501 19176	DIOSMINA + HESPERIDINA 900+100MG	GRANULADO SUSPENSÃO SACHE 5G	14.400	4,00	57.600,00
3	400853	6501 23073	IVABRADINA 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	28.704	1,49	42.766,09
4	400854	6501 24216	IVABRADINA 7,5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	12.960	1,68	21.772,80
5	276271	6501 2848	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	21.600	0,56	12.104,64
6	392836	6501 35445	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG	GRANULADO SOLUÇÃO ORAL	7.920	1,71	13.543,20
7	394655	6501 3703	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	12.960	0,65	8.424,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

8	390005	6502 19755	QUETIAPINA 50MG	COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	22.320	1,18	26.337,60
9	403990	6501 23079	ROFLUMILASTE 500MCG	COMPRIMIDO REVESTIDO	24.480	4,66	114.076,80
10	357063	6501 6007	VALSARTANA + ANLODIPINO 320 + 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	11.520	2,58	29.721,60
11	357061	6501 41472	VALSARTANA + ANLODIPINO 80 + 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	720	2,62	1.886,40
12	395910	6501 48933	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320 + 12,5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	12.960	2,25	29.160,00
13	395162	6501 43726	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320 + 25MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	17.280	2,58	44.582,40
14	396557	6501 31915	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO 160 + 12,5 + 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	17.280	2,96	51.148,80
15	433548	6501 31917	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO 320 + 25 + 10MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	15.840	3,49	55.281,60
TOTAL							551.425,93

* Valor da última aquisição pelo CEMEPAR

Em virtude do elevado número de liminares foi instituído por meio da Resolução da Casa Civil nº 01/2007, publicado na edição nº 7494 do Diário Oficial do Paraná em 18 de janeiro de 2007, um fluxo operacional para assegurar o atendimento de demandas judiciais. Com a instituição do mesmo, o fornecimento de medicamentos devido às determinações judiciais concedidas passou a ser realizado através do Centro de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR) em todas as fases processuais, desde a concessão da liminar até a prolação da sentença de mérito concedendo em definitivo a segurança ou o direito tutelado.

Neste sentido, o processo de aquisição de medicamentos decorrente de Ordem Judicial segue todo um protocolo que se inicia no CEMEPAR até a posterior remessa às Regionais de Saúde do Estado.

É importante salientar que ações de assistência terapêutica integral, inclusive a farmacêutica, estão previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do seu artigo 196 que declara que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Além de constar entre os campos de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme previsto no Art. 6 da Lei nº 8080 /1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Por todo o exposto, esta aquisição de medicamentos se faz necessária para cumprimento de prazo de ordens judiciais e para a assistência a saúde dos pacientes, pois para o efetivo controle de uma doença é preciso seguir todas as orientações médicas, que incluem, de maneira geral, tomar a medicação prescrita de forma contínua, mantendo corretamente a adesão ao tratamento. Muitas vezes, a demora para iniciar o tratamento medicamentoso pode gerar impactos negativos na qualidade de vida e na sobrevivência dos pacientes.

1.2. Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA-E), publicado no Diário Oficial Estadual, Edição nº 11.549, por meio da Resolução nº 067/2023/SEPS em 27/11/2023. O objeto deste processo está contemplado no PCA-E da Secretaria de Estado da Saúde, linhas 1334 e 1335.

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtoAno.do?action=exibir&codAto=314646&indice=1&totalRegistros=54&anoSpan=2023&anoSelecionado=2023&mesSelecionado=0&isPaginado=true>

<https://www.planejamento.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Contratacoes-Anual-do-Estado-PCA-E-2024>

1.3. Requisitos da contratação (art. 15, III, Dec. 10.086/22)

O objeto da contratação deve atender às especificações técnicas descritas no QUADRO 01.

1.3.1 Requisitos básicos de habilitação

Conforme Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Seção V do CAPÍTULO VI do Decreto 10.086/2022, para habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, o contratado deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica; à regularidade fiscal, social e trabalhista; à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

Para qualificação técnica é necessário:

– Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa e relacionada ao objeto: distribuição ou comércio atacadista de medicamentos (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações).

– 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s). Entende-se por compatibilidade das características e quantidades o fornecimento de medicamento que necessite de temperatura de armazenamento e transporte similar ao item licitado, em quantidade de no mínimo 10% (dez por cento) em relação a quantidade exigida para cada lote. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

Os atestados de capacidade técnica devem ser emitidos por estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas à saúde.

1.3.2 Requisitos de habilitação complementares (se houver)

Além dos documentos de Qualificação Técnica previstos no Anexo II (Documentos de Habilitação) da minuta de Edital padronizada pela PGE para aquisição de medicamentos (Resolução nº 53/2023-PGE), o licitante deve apresentar:

– Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para as atividades desenvolvidas pela empresa e relacionadas ao objeto do edital: armazenar, distribuir e expedir medicamentos (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações).

– Autorização Especial de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no caso de medicamentos sujeitos a controle especial, para as atividades desenvolvidas pela empresa e relacionadas ao objeto do edital: armazenar, distribuir e expedir medicamentos sujeitos a controle especial (Art. 2º da Portaria/SVS nº 344/1998 e suas atualizações).

1.4. (*) Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

1.4.1. Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida

As quantidades solicitadas dos medicamentos estão ajustadas à demanda mensal cadastrada no SISMEDEX, Sistema de Informação Gerencial (SIG) utilizado para gerenciamento dos pacientes atendidos pelo Estado por força de Ordens Judiciais, conforme o descrito nos Autos do Processo Judicial e a Prescrição médica enviada.

A demanda mensal cadastrada foi utilizada para estabelecer a demanda anual estimada. O quantitativo total a ser licitado foi obtido a partir da demanda anual estimada acrescida de reserva técnica de 100%.

A reserva técnica foi prevista para atendimento de novos pacientes que podem vir a ser cadastrados ou ainda para alterações de dose solicitadas via receituário médico apresentado nas farmácias e/ou recebidas através da PGE/PRS.

1.4.2 Quanto à Memória de Cálculo

A memória de cálculo utilizada resultou no quantitativo total conforme detalhado no quadro abaixo, a ser adquirido em um período de até 12 meses, tendo como objetivo abastecer as farmácias das Regionais de Saúde do Estado que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

QUADRO 2: Demonstração da memória de cálculo para a presente contratação

LOTE	CÓD. BR	CÓD. GMS	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	Demanda Mensal (DM)*	Demanda anual (DM x 12)	Quantidade total (Demanda anual + Reserva Técnica de 100%)
1	428425	6501 34332	DIOSMINA + HESPERIDINA 900+100MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	750	9.000	18.000
2	607980	6501 19176	DIOSMINA + HESPERIDINA 900+100MG	GRANULADO SUSPENSÃO SACHE 5G	600	7.200	14.400
3	400853	6501 23073	IVABRADINA 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	1.196	14.352	28.704
4	400854	6501 24216	IVABRADINA 7,5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	540	6.480	12.960
5	276271	6501 2848	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	900	10.800	21.600
6	392836	6501 35445	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG	GRANULADO SOLUÇÃO ORAL	330	3.960	7.920
7	394655	6501 3703	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	540	6.480	12.960
8	390005	6502 19755	QUETIAPINA 50MG	COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	930	11.160	22.320

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



9	403990	6501 23079	ROFLUMILASTE 500MCG	COMPRIMIDO REVESTIDO	1.020	12.240	24.480
10	357063	6501 6007	VALSARTANA + ANLODIPINO 320 + 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	480	5.760	11.520
11	357061	6501 41472	VALSARTANA + ANLODIPINO 80 + 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	30	360	720
12	395910	6501 48933	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320 + 12,5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	540	6.480	12.960
13	395162	6501 43726	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320 + 25MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	720	8.640	17.280
14	396557	6501 31915	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO 160 + 12,5 + 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	720	8.640	17.280
15	433548	6501 31917	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO 320 + 25 + 10MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	660	7.920	15.840

*Fonte: Sistema de Informação Gerencial – SISMEDEX

1.4.3 Quanto à distribuição estimada dos bens/serviços

Os medicamentos deverão ser entregues no CEMEPAR e serão, por este, distribuídos às Regionais de Saúde do Paraná, conforme demanda mensal cadastrada no SISMEDEX, seguindo o cronograma estabelecido pelo CEMEPAR. As farmácias das Regionais de Saúde procederão a dispensação dos medicamentos aos pacientes.

1.5. Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)

A presente contratação tem por objetivo promover o abastecimento regular dos medicamentos constantes no Quadro 01 para atendimentos de pacientes com Ordem Judicial contra o Estado do Paraná.

A aquisição de medicamentos pela Administração Pública, sempre que possível, deve ser processada através do Sistema de Registro de Preços (SRP), pois apresenta vantagens econômicas e de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.

O objeto do processo é um bem comum (medicamento), pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e será consumido no seu uso.

O setor farmacêutico pode ser definido como um ramo da economia que congrega o conjunto de atividades envolvidas na produção, na comercialização e no transporte de farmoquímicos, medicamentos e preparações farmacêuticas¹.

Para a realização das atividades de fabricação, importação, distribuição, exportação, armazenamento e transporte de medicamentos, além de outras inerentes a essas atividades principais, é necessária Autorização de Funcionamento (AFE), concedida pela ANVISA, conforme Art. 2º da Lei Federal nº 6.360/1976. A atividade de distribuição corresponde ao comércio atacadista de medicamentos, praticado entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades (RDC nº 16/2014).

Além da regulação sanitária, há também a regulação econômica do setor farmacêutico no Brasil, exercida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). A CMED define os preços máximos para comercialização de medicamentos, adota regras que estimulam a concorrência no setor, monitora o mercado e aplica penalidades quando as regras são descumpridas.

Conforme o Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico 2019/20, da Secretaria-Executiva da CMED, exercida pela ANVISA, os distribuidores são o principal canal de comercialização de medicamentos no mercado brasileiro, utilizado por grande parte das empresas detentoras de registro de medicamentos, representando mais de 71% da quantidade de embalagens vendidas, que podem se destinar tanto ao setor público quanto ao privado. A venda direta ao governo ocupa o 3º lugar, com aproximadamente 5% das embalagens comercializadas, realizada por meio de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que adquirem o medicamento por algum tipo de compra pública.

Ademais, a aquisição de medicamentos é uma das ações necessárias para que sejam atendidos os pacientes com Ordens Judiciais impostas ao Estado do Paraná.

Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, as características do setor farmacêutico, conclui-se que a **aquisição** é a única solução de mercado.

1. IPEA, 2020. O setor farmacêutico no Brasil sob as lentes da conta-satélite de saúde. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/HX089>>. Acesso em: 12 mai. 2023.

1.5.1 Soluções Existentes no mercado

Considerando a natureza do objeto (medicamento), as características do setor farmacêutico e as políticas públicas relacionadas, conclui-se que a aquisição é a única solução de mercado.

1.5.2 Análise das soluções existentes

Considerando a natureza do objeto (medicamento), as características do setor farmacêutico e as políticas públicas relacionadas, conclui-se que a aquisição é a única solução de mercado.

1.5.3 Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha

Considerando a natureza do objeto (medicamento), as características do setor farmacêutico e as políticas públicas relacionadas, conclui-se que a aquisição é a única solução de mercado.

1.6. Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)

O valor estimado da contratação é de R\$ 551.425,93, conforme demonstrado no Quadro 01 do item 1.1 deste ETP.

QUADRO 1: Especificação técnica, quantidade e valor estimado do objeto.

LOTE	CÓD. CATÁLOGO COMPRAS. GOV	CÓD. GMS	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO* (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	428425	6501 34332	DIOSMINA + HESPERIDINA 900+100MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	18.000	2,39	43.020,00
2	607980	6501 19176	DIOSMINA + HESPERIDINA 900+100MG	GRANULADO SUSPENSÃO SACHE 5G	14.400	4,00	57.600,00
3	400853	6501 23073	IVABRADINA 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	28.704	1,49	42.766,09
4	400854	6501 24216	IVABRADINA 7,5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	12.960	1,68	21.772,80
5	276271	6501 2848	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	21.600	0,56	12.104,64
6	392836	6501 35445	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG	GRANULADO SOLUÇÃO ORAL	7.920	1,71	13.543,20
7	394655	6501 3703	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	12.960	0,65	8.424,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

8	390005	6502 19755	QUETIAPINA 50MG	COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	22.320	1,18	26.337,60
9	403990	6501 23079	ROFLUMILASTE 500MCG	COMPRIMIDO REVESTIDO	24.480	4,66	114.076,80
10	357063	6501 6007	VALSARTANA + ANLODIPINO 320 + 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	11.520	2,58	29.721,60
11	357061	6501 41472	VALSARTANA + ANLODIPINO 80 + 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	720	2,62	1.886,40
12	395910	6501 48933	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320 + 12,5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	12.960	2,25	29.160,00
13	395162	6501 43726	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320 + 25MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	17.280	2,58	44.582,40
14	396557	6501 31915	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO 160 + 12,5 + 5MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	17.280	2,96	51.148,80
15	433548	6501 31917	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO 320 + 25 + 10MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	15.840	3,49	55.281,60
TOTAL							551.425,93

* Valor da última aquisição pelo CEMEPAR

1.7. Descrição da solução como um todo – Objeto Técnico (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

• Especificações técnicas completas do objeto (bem ou serviço)

As especificações técnicas do objeto constam no QUADRO 01 do item 1.1 deste ETP e no item 1.2 do Anexo I (Termo de Referência) da minuta de Edital padronizada pela PGE para aquisição de medicamentos (Resolução nº 53/2023-PGE).

• Padrões mínimos de qualidade exigidos

A entrega deverá cumprir os critérios de aceitação do objeto previstos no Item 9 do Anexo I (Termo de Referência) da minuta do edital padronizada pela PGE para aquisição de medicamentos (Resolução nº 53/2023-PGE).

• **Prazo de entrega/execução**

A entrega deverá ser realizada em até 10 dias úteis após o envio da Ordem de Compra/Nota de Empenho ao fornecedor.

1.8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)

O objeto, MEDICAMENTO, será constituído de 15 (quinze) lotes contendo apenas 01 (um) item cada lote.

O Objeto foi parcelado em 15 (quinze) lotes, porque cada lote corresponde a um medicamento diferente.

O medicamento DIOSIMINA + HESPERIDINA (lotes 1 e 2) foi parcelado em 2 (dois) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

O medicamento IVABRADINA (lotes 3 e 4) foi parcelado em 2 (dois) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

O medicamento MONTELUCASTE DE SÓDIO (lotes 5, 6 e 7) foi parcelado em 3 (três) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

O medicamento VALSARTANA + ANLODIPINO (lotes 10 e 11) foi parcelado em 2 (dois) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

O medicamento VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA (lotes 12 e 13) foi parcelado em 2 (dois) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

O medicamento VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO (lotes 14 e 15) foi parcelado em 2 (dois) lotes, pois cada lote corresponde a uma apresentação/dosagem diferente.

Considerando tratar-se de aquisição de lotes com apenas um item cada, não é viável tecnicamente a adoção de proposta parcial devido a economia de escala e redução de custos de gestão de contratos na compra do item de um mesmo fornecedor.

1.9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)

A presente contratação por meio de processo de Sistema de Registro de Preço visa:

- a) Economicidade dos recursos públicos;
- b) Fomentar o planejamento das contratações;
- c) Melhorar a cultura da centralização de compras na busca por maior eficácia dos gastos públicos;

- d) Prevenir o fracionamento irregular de despesas, por meio da centralização da compra na CEMEPAR: Conforme fluxo operacional instituído para assegurar o cumprimento das determinações judiciais, o gerenciamento das aquisições e dos estoques de medicamentos é realizado de forma centralizada pelo CEMEPAR, responsável pelo planejamento da aquisição, pela conferência no recebimento e planejamento da distribuição às Regionais de Saúde do Paraná, conforme demanda mensal cadastrada no SISMEDEX, seguindo o cronograma estabelecido.
- e) Evitar retrabalhos ou a instauração de mais de um processo de contratação para o mesmo objeto;
- f) Com a redução de retrabalho e processos duplicados, ocorrerá o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, tendo em vista a otimização do tempo e dos recursos;
- g) urgência no atendimento das demandas e procedimentos uniformes (seguindo o disposto na resolução da Casa Civil 01/07 de 18/06/2007).

1.10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)

Para a execução desta, bem como de demais contratações realizadas pela SESA, haverá a necessidade de constante capacitação dos agentes de contratação e gestores dos contratos / das atas / das Notas de Empenho, visando:

- i) garantir a correta execução do contrato/ da ata, bem como suas renovações;
- ii) realizar análises críticas da vantajosidade de se prorrogar contrato/ata;
- iii) capacitar agentes para tomar providências, quando necessário, para a aplicação de notificações e/ou sanções às empresas que não executarem corretamente as cláusulas editalícias ou contratuais;
- iv) capacitar os fiscais/gestores e áreas técnicas para a execução correta dos serviços/aquisições.

1.11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

Considerando o objeto deste processo, não serão utilizadas contratações correlatas ou interdependentes nesta aquisição.

1.12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

O contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 362 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

I. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

O contratado adotará as seguintes práticas referentes à logística reversa, conforme Lei Estadual 20.132 de 20 de Janeiro de 2020:

- I. A documentação relativa à Logística Reversa – Compra Inteligente Sustentável consistirá de declaração da empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
- II. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
- III. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação final ambientalmente adequada, dos produtos, embalagens e serviços, é dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.
- IV. O dever imposto aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de implementar e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa independe das normas estabelecidas em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial, este deve decorrer diretamente da Lei.

1.13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

A presente contratação destina-se à aquisição de medicamentos para viabilizar o atendimento de continuidade do(s) paciente(s) cadastrado(s) em cumprimento à(s) Ordem(ns) Judicial(is).

Considerando que o objeto em questão (medicamento) é um bem comum, que será consumido no seu uso, a aquisição foi a única solução de mercado encontrada.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



A aquisição do(s) medicamento(s) é imprescindível para garantia da saúde do paciente, visto que para o efetivo controle de uma doença é preciso seguir todas as orientações médicas, que incluem, de maneira geral, tomar a medicação prescrita de forma contínua.

Além da garantia do tratamento, é importante citar o fato da necessidade de cumprimento da(s) decisão(ões) judicial(is) em andamento contra o Estado do Paraná, a fim de evitar ações coercitivas contra o poder executivo.

2. GERENCIAMENTO DOS RISCOS – MAPA DE RISCOS

2.1 Quanto à Elaboração do Gerenciamento dos Riscos para a presente Contratação

Seguindo os preceitos legais do art.18, inciso X da Lei nº14.133/2021, esta unidade demandante elaborou a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução do objeto conforme mapa de risco a seguir:

2.2 Mapa de Risco para presente Contratação (art.15, §2º, Decreto 10.086/2022).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

FASE DE IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(x) Gestão do Contrato

MAPA DE RISCO

Risco	Causa	Dano/ Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classificação (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Morosidade do processo de contratação	Morosidade das tramitações do processo	Eventual desabastecimento das unidades atendidas	3	4	Alto	Monitorar o tempo de tramitação em cada etapa do processo de trabalho e verificar pendências, para evitar morosidade nas tramitações;	DJ/ CEMEPAR DVSOP/ CEMEPAR	Acionar as partes responsáveis para continuidade da tramitação do processo de forma célere	DJ/ CEMEPAR DVSOP/ CEMEPAR Diretoria/ CEMEPAR
2. Dificuldade de obtenção de cotações/ propostas	Falta de interesse de fornecedores Escassez do medicamento no mercado	Morosidade na conclusão do processo e eventual desabastecimento das unidades atendidas	3	3	Médio	Realizar a divulgação da cotação eletrônica à relação de fornecedores existentes na DVSOP/CEMEPAR;	DVSOP/ CEMEPAR	Realizar contato com fabricantes para verificação da disponibilidade do medicamento no mercado e atualização de distribuidoras que o estejam comercializando.	DJ/ CEMEPAR DVSOP/ CEMEPAR
3. Impugnação de Edital ou questioname ntos	Interposição de questionamentos pelos participantes Falhas na elaboração do Termo de Referência	Morosidade na conclusão do processo Cancelamento do processo e eventual desabastecimento das unidades	1	3	Baixo	Revisar periodicamente as especificações técnicas do objeto	DJ/ CEMEPAR	Providenciar as respostas aos questionamentos/ impugnações o mais breve possível, ou acionar as partes envolvidas para que o façam	DJ/ CEMEPAR CPL/SESA - Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

4. Licitação Deserta ou Fracassada	Falta de interesse de fornecedores, escassez do medicamento no mercado Preço máximo do edital que não corresponde ao preço praticado no mercado	Eventual desabastecimento das unidades	2	4	Médio	Realizar a divulgação da publicação do Edital ao banco de fornecedores existentes no Cemeplar Realizar ampla pesquisa de mercado para elaboração de mapa de formação de preços	DVSOP/CEMEPAR	Avaliar a possibilidade de republicação do Edital após o resultado do certame; Em caso de reincidência do resultado, avaliar realização de Dispensa de Licitação com embasamento em licitação deserta	CPL/SESA - Pregoeiro DVSOP/CEMEPAR DJ/CEMEPAR
5. Registro de recursos administrativos	Interposição de recurso administrativo pelas empresas participantes contra a empresa declarada vencedora	Morosidade na conclusão do processo	1	3	Baixo	Elaborar pareceres robustos de aprovação das propostas vencedoras e analisar os documentos de habilitação conforme requisitos estabelecidos no edital	CPL/SESA - Pregoeiro DJ/CEMEPAR	Providenciar as respostas aos recursos o mais breve possível, ou acionar as partes envolvidas para que o façam	CPL/SESA - Pregoeiro DJ/CEMEPAR
6. Atraso na entrega	Indisponibilidade do medicamento no fornecedor Problemas de comunicação interna do fornecedor	Desabastecimento das unidades atendidas	2	4	Médio	Manter comunicação com o arrematante informando sobre a tramitação do processo Solicitar a confirmação do recebimento da nota de empenho/ordem de compra	DVSOP/CEMEPAR	Realizar cobranças da entrega e notificação, se necessário Avaliar a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência	DVSOP/CEMEPAR Diretoria/CEMEPAR
7. Problemas técnicos durante a entrega do medicamento	Inobservância das exigências previstas no Termo de Referência Problemas durante o transporte do medicamento	Atraso na entrega e eventual desabastecimento das unidades atendidas	1	2	Baixo	Reforçar aos fornecedores as exigências previstas no Termo de Referência ao encaminhar a nota de empenho/ordem de compra	DVSOP/CEMEPAR	Documentar e esclarecer ao fornecedor os motivos da recusa da entrega do medicamento para que a resolução do problema ocorra no menor tempo possível	CAF/CEMEPAR

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Risco 1 e 4					Risco 3
	Alto 4						
	Médio 3						
	Baixo 2						
	Muito baixo 1		Risco 2				
		1	2	3	4	5	
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo	
PROBABILIDADE							

2.3 Quanto à adoção da Matriz de Alocação de Riscos na minuta de contrato (art.426, Decreto 10.086/2022, Art.22, Lei 14.133/2021)

Para análise da viabilidade de adoção de matriz de alocação de riscos na minuta de contrato, foi levado em consideração os seguintes conceitos do Tribunal de Contas da União, da nona edição do Enop na discussão do tema “Metodologia para o cálculo adicional de risco do orçamento estimativo da licitação”, no qual foi diferenciando o conceito de mapa de riscos e de matriz de locação de risco, a saber:

Mapa de Risco: o mapa de riscos é para consumo interno, para antecipar os problemas visando uma execução contratual bem-sucedida. Trata-se de uma lista de possíveis eventos futuros capazes de impactar negativamente os resultados almejados para a contratação, seja em sua etapa licitatória, seja contratual. Tem como objetivo a antecipação de medidas mitigadoras ou de contingência para garantir a obtenção dos resultados perquiridos

Matriz de Risco: Trata-se de uma lista de possíveis eventos futuros capazes de ensejar ou não reequilíbrio econômico-financeiro da avença, com respectiva prolação de termo aditivo. Pretende conferir segurança jurídica ao contrato, objetivando a ciência quanto ao ônus financeiro acerca de eventos futuros que surjam no decorrer da vigência da avença¹.

Em análise mapa de risco elaborado para esta contratação, não foram verificados riscos com potencial para determinar o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, portanto, não será aplicada a matriz de alocação da riscos na minuta de contrato.

Responsável pela Elaboração do ETP:

(assinado eletronicamente)
Fernanda de Souza Walger
Farmacêutica
Demanda Judicial/CEMEPAR

Data da elaboração: 26 de outubro de 2024.

1 <https://contreinamentos.com.br/auditor-do-tcu-discute-no-ultimo-dia-do-enop-a-metodologia-para-o-calculo-adicional-de-risco/>

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA

Em cumprimento ao estabelecido no *parágrafo único do art. 334 do Decreto Estadual nº 10.086* de janeiro de 2022:

1. **Aprovo** o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela área técnica competente;

1.1 Certifico que o ETP se encontra em conformidade com as determinações do caput do art. 335 do Decreto nº10.086/22,o qual prevê que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 15 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

2. **Ratifico** a justificativa que embasa a necessidade da contratação;

Ainda, com base na Motivação do Ato elaborada pela área técnica:

3. **Atesto** o alinhamento da Contratação ao Planejamento Estratégico da instituição;
4. **Atesto** o alinhamento da Plano de Contratações Anual – PCA da instituição;
5. Com base nas informações orçamentárias informadas pela Diretoria responsável pela Unidade demandante, **ratifico** os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso detalhado na Planilha de Impacto Orçamentário;

(assinado eletronicamente)
César Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde
Secretaria da Saúde do Paraná

Documento: **157.24_ETPRPDJ46.24.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 28/10/2024 11:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernanda de Souza Walger (XXX.713.529-XX)** em 26/10/2024 17:45 Local: SESA/CEME/DJ.

Inserido ao protocolo **22.960.673-5** por: **Fernanda de Souza Walger** em: 26/10/2024 17:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
793ef5c6fdab7189157abcb7ed6cf61f.